AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba - PR, e sob a responsabilidade da Comissão de Análise de Credenciamento, designada por meio da Portaria nº 5965 de 2026, torna pública a realização do presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA,** destinados ao atendimento de demanda complementar, excepcional e temporária da Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.738/2026 e Decreto Municipal nº 29.215/2023.

INFORMAÇÕES GERAIS
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital.
PARTICIPAÇÃO: Exclusivamente pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições do Edital e seus anexos.
TABELA DE PREÇOS: Disponível no Anexo III – Tabela de Preços.
ACESSO AO PROCEDIMENTO: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br) e sítio eletrônico oficial do Município (www.telemacoborba.pr.gov.br), seção de credenciamentos.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: pelo e-mail smpuhma@telemacoborba.pr.gov.br, com resposta da Comissão Análise de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis.

Telêmaco Borba, _____de _____ de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ISABELLA PEREIRA RIBAS:***204469**
***.204.469-**
10/11/2026 11:10:09

(Comissão de Contratação)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 SMPUHMA

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SMPUHMA, e sob a responsabilidade da Comissão de Análise de Credenciamentos designada pela Portaria nº 5965 de 2026, torna pública a realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para prestação dos serviços descritos neste Edital e no Termo de Referência, Anexo II, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.738/2026 e Decreto Municipal nº. 29.215/2023 e, subsidiariamente, nas demais normas regulamentares aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, transparência e economicidade.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante o período de vigência do procedimento, permitindo a inscrição de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

O credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração, constituindo-se em cadastro de pessoas jurídicas aptas a serem contratadas conforme a existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, ordem objetiva de convocação e demais condições estabelecidas neste Edital.

O acompanhamento de todas as etapas do procedimento é de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência das convocações, atas, resultados e demais atos publicados no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no PNCP.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia, topografia, meio ambiente, orçamentos e relatórios técnicos, destinados ao planejamento, execução, regularização e apoio técnico de obras, empreendimentos e patrimônio do Município de Telêmaco Borba,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

restritos aos serviços expressamente previstos nas tabelas e respectivas especificações que integram este Edital.

1.2. Os serviços serão organizados nas seguintes especialidades:

Grupo	Especialidade
1	Edificações e Obras Prediais
2	Estruturas e Reforço Estrutural
3	Pavimentação e Infraestrutura Viária
4	Drenagem e Infraestrutura Hidráulica
5	Topografia e Geoprocessamento
6	Engenharia Ambiental
7	Orçamento
8	Laudos e Relatório Técnico

1.3. O detalhamento dos serviços, unidades de medição, quantitativos estimados, valores de referência, resultados esperados, requisitos técnicos e demais condições estão estabelecidos no Termo de Referência e na Tabela de Serviços, Quantidades, Unidades e Valores de Referência, anexos a este Edital.

1.4. Somente integrarão o credenciamento serviços que possam ser adequadamente definidos em escopo, condições técnicas, unidade de medição e critério objetivo de remuneração, não abrangendo atividades cuja natureza exija solução singular ou individualizada incompatível com contratação paralela e não excludente.

1.5. Não haverá dedicação exclusiva, disponibilidade contínua ou remuneração por tempo à disposição da Administração, salvo quando expressamente prevista como unidade objetiva de medição de determinado serviço.

1.6. O credenciamento tem caráter contínuo e não competitivo, destinando-se à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital, não havendo classificação, ranqueamento ou disputa de preços entre os credenciados, os quais serão contratados em regime de não exclusividade, segundo os critérios objetivos de convocação previstos no item 9.

1.7. O credenciamento destina-se ao atendimento de demandas complementares, excepcionais e temporárias, não substituindo as atribuições do quadro permanente de servidores do Município, cuja prioridade de provimento por concurso público fica expressamente resguardada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal, conforme classificação abaixo:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento de despesa	Vínculo
2026	____	____	____	_____	_____	_____

2.2. As dotações correspondentes aos exercícios subsequentes serão indicadas no processo por meio de apostilamento.

2.3. A existência do credenciamento não gera reserva de dotação ou compromisso de empenho, devendo, antes de cada contratação, ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira e providenciado o correspondente empenho.

3. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

a) chamamento público e divulgação do Edital;
b) inscrição e apresentação da documentação pelos interessados;
c) análise da documentação e verificação das condições de habilitação;
d) saneamento e diligências, quando cabíveis;
e) fase recursal;
f) homologação e credenciamento; e
g) convocação e contratação conforme a demanda.

3.2. Este credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados, que serão inseridos no cadastro segundo a ordem e os critérios definidos neste Edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- pessoas físicas;
- pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme consulta ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e aos cadastros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou cujo sócio, administrador ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes, observadas a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, o Acórdão nº 2745/10 e o Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- pessoas jurídicas cujo responsável técnico ou integrante da equipe técnica mantenha vínculo que caracterize conflito de interesses com empresa responsável pela execução, fiscalização, supervisão ou gerenciamento da obra ou serviço relacionado à demanda para a qual seja convocada;
- Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou responsável técnico seja
- nas hipóteses legalmente vedadas, pretenda atuar posteriormente na execução ou fiscalização do objeto relacionado ao projeto;
- empresas em situação de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- empresas constituídas ou utilizadas, direta ou indiretamente, com o objetivo de burlar sanção aplicada a outra pessoa jurídica; e
- qualquer interessado que esteja em situação incompatível com as condições de habilitação ou execução estabelecidas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente de determinada contratação agente público do Município quando configurada hipótese de impedimento legal ou conflito de interesses, inclusive quando o agente participar da condução do procedimento, gestão ou fiscalização da contratação, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. É vedada a contratação de credenciado que possua vínculo ou relação capaz de caracterizar conflito de interesses em relação ao objeto específico da contratação, devendo o credenciado apresentar declaração de inexistência de tal situação, conforme modelo constante do Anexo VII.

4.4. A verificação das vedações previstas neste item será realizada na análise da documentação, antes de cada contratação e a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, sendo a superveniência de qualquer das hipóteses causa de descredenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) e os documentos exigidos no item 6 deste Edital deverão ser encaminhados em formato digital (PDF), por meio do sistema de Protocolo Digital do Município, disponível no link https://telemacoborba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, durante todo o período de vigência deste Chamamento Público.

5.2. No campo destinado à identificação do assunto no sistema de Protocolo Digital, deverá constar obrigatoriamente a seguinte identificação: "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 – SMPUHMA – CREDENCIAMENTO – [RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO]".

5.3. No corpo da mensagem o interessado deverá informar, no mínimo: razão social; CNPJ; nome do representante legal; telefone para contato; endereço eletrônico para recebimento de comunicações oficiais; e os grupos de especialidade e serviços para os quais pretende se credenciar.

5.4. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivos legíveis e completos, cabendo ao interessado a responsabilidade pela qualidade, integridade e autenticidade dos documentos enviados. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com este Edital será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, sanadas as causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Todos os arquivos e documentos deverão ser encaminhados individualmente, em arquivos separados, e nomeados conforme a nomenclatura estabelecida para cada documento, conforme o exemplo abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais: CND Municipal

5.6. Considerar-se-á protocolado o pedido na data e horário do recebimento da mensagem pelo Protocolo Geral, observado o registro eletrônico correspondente, que definirá a ordem cronológica de que trata o item 9.

5.7. A Administração não se responsabilizará por falhas de transmissão, arquivos corrompidos, documentos ilegíveis ou mensagens enviadas para endereço eletrônico diverso do indicado neste Edital.

5.8. O interessado deverá indicar, no requerimento, os grupos de especialidade e, quando exigido, os serviços específicos para os quais pretende se credenciar, ficando sua habilitação limitada às atividades compatíveis com seu registro profissional, acervo técnico e demais documentos apresentados.

5.9. O pedido de inscrição será analisado pela Comissão de Análise de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo, prorrogável por igual período mediante justificativa.

5.10. A Comissão poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos, retificações, complementações ou saneamento de falhas formais, desde que preservadas a isonomia e a vinculação às condições do Edital.

5.11. Concluída a análise, a Comissão elaborará Ata de Habilitação contendo a relação dos interessados habilitados e dos inabilitados, consignando, quanto a estes, a fundamentação da decisão e as pendências passíveis de saneamento.

5.12. A Ata de Habilitação será publicada no Boletim Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com comunicação ao endereço eletrônico indicado pelo interessado.

5.13. Os interessados poderão sanar as pendências apontadas na Ata de Habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada e deferimento da Comissão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

5.14. A documentação complementar deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico do Protocolo Geral, observadas as orientações dos itens 5.2 a 5.4.

5.15. Apresentada a documentação complementar, a Comissão procederá a nova análise, cujo resultado será divulgado na Ata de Habilitação subsequente.

5.16. Não sanadas as pendências no prazo, o interessado será considerado inabilitado quanto ao respectivo requerimento, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de credenciamento, hipótese em que a ordem cronológica será a do novo protocolo.

5.17. A inscrição implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

5.18. Os documentos obtidos por meio eletrônico poderão ser apresentados em formato digital, desde que permitida a conferência de autenticidade pelos meios disponíveis à Administração, podendo a Comissão exigir originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida razoável quanto à autenticidade ou integridade do documento.

5.19. É dever do credenciado manter, durante toda a vigência do procedimento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, atualizando a documentação cuja validade tenha expirado e comprovando, antes de cada contratação, a inexistência de impedimentos e conflitos de interesses relacionados à demanda específica.

5.20. Na hipótese de alteração substancial das condições deste Edital ou do Termo de Referência, os credenciados serão convocados para atualizar a documentação e ratificar sua adesão às novas condições. A discordância deverá ser manifestada formalmente, mediante requerimento de descredenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sendo a ausência de manifestação considerada aceitação tácita das novas condições.

5.21. Estando regular e apto ao contrato com a administração pública, o credenciado será contratado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Habitação e Meio Ambiente;

5.22. O credenciamento somente será considerado efetivado após publicação do extrato de homologação no Boletim Oficial do Município.

5.23. A relação dos credenciados será publicada no site oficial da Prefeitura de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Telêmaco Borba e atualizada periodicamente, com indicação dos contratos já efetuados.

5.24. Esgotada a lista com todos os credenciados, a medida adotada será a retomada da mesma desde o seu início, e assim sucessivamente, respeitando a classificação dos credenciados por ordem de protocolo e dos que adentraram ao final da lista durante o prazo de vigência do Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação deverá observar, no que couber, as exigências abaixo, sem prejuízo de outros documentos previstos no Termo de Referência e nos anexos:

I. Habilitação jurídica

- ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, com alterações e consolidação, quando cabível;
- comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- documentação do representante legal com poderes para praticar os atos relacionados ao credenciamento, acompanhada de procuração quando for o caso;

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda Estadual;
- regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Atentar-se às datas de vigência das certidões que não devem estar vencidas quando da apresentação para fins de credenciamento.

III. Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade.

- Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, para comprovação da situação econômico-financeira da pessoa jurídica, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e às constituídas no exercício financeiro do credenciamento.

IV. Qualificação técnica

- prova de registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no CREA e/ou no CAU, conforme a especialidade pretendida, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s);
- prova de registro do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os grupos e serviços pretendidos;
- comprovação de aptidão técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado, para cada grupo de especialidade pretendido;
- comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, quando compatível com a natureza do serviço e exigida no Termo de Referência;
- comprovação do vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica (sócio, empregado, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente);

V. Declarações

- requerimento de credenciamento (Anexo IV);
- declaração de capacidade técnica e operacional (Anexo V);
- declaração de aceite dos valores e condições de remuneração (Anexo VI);
- declaração de inexistência de impedimento, conflito de interesses e demais fatos impeditivos (Anexo VII);
- declaração de cumprimento das normas trabalhistas e de responsabilidade pelas informações prestadas (Anexo VIII);
- declaração de não parentesco e de inexistência de nepotismo (Anexo XII).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- declaração de disponibilidade para execução dos serviços (Anexo XI)

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da Ata de Habilitação no Boletim Oficial do Município.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema de Protocolo Digital do Município, disponível no link https://telemacoborba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, em formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes por arquivo.

7.3. No campo destinado à identificação do assunto deverá constar obrigatoriamente a identificação: "RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 – SMPUHMA – [RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO]".

7.4. Recebido o recurso, este será encaminhado à Comissão de Análise de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, mantido o entendimento, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente para julgamento.

7.5. A autoridade superior competente deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos devidamente instruídos.

7.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, encaminhados por meio diverso do previsto ou subscritos por pessoa sem legitimidade para representar o interessado.

7.7. O julgamento dos recursos será publicado no Boletim Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, para ciência dos interessados.

7.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a respectiva Ata de Habilitação.

8. DO CREDENCIAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. Concluídas as etapas de análise e habilitação dos interessados, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade competente para homologação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

observadas as disposições do Decreto Municipal nº 29.215/2023.

8.2. A revogação ou a anulação do procedimento de credenciamento, quando cabível, será realizada pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à atribuição de qualquer demanda.

8.4. Os credenciados serão organizados em listas por grupo de especialidade e, quando necessário, por serviço específico, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência.

8.5. O Edital e suas eventuais alterações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Boletim Oficial do Município, observados os prazos e as exigências da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 29.215/2023.

8.6. Os atos de habilitação e credenciamento, os resultados, os julgamentos de recursos e os atos de homologação, revogação ou anulação serão divulgados no PNCP, no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme exigido pela legislação.

8.7. As convocações e as movimentações das listas de rodízio serão registradas no processo administrativo e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, além da comunicação direta ao interessado, quando cabível. Os contratos e demais instrumentos sujeitos à publicação serão divulgados no PNCP e disponibilizados no sítio eletrônico oficial, nos prazos legalmente estabelecidos.

8.8. Durante toda a vigência e execução do credenciamento – inclusive nas fases de habilitação, convocação, contratação, emissão de Ordens de Serviço, medição, pagamento, alteração do Edital ou da tabela de referência, descredenciamento e aplicação de sanções –, serão observados, de forma permanente, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedada a adoção de critério, condição, exigência ou valor não previsto neste Edital e em seus anexos.

8.9. Todos os atos praticados no âmbito do credenciamento e das contratações dele decorrentes serão objeto de ampla divulgação no Portal Nacional de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Contratações Públicas – PNCP e no Boletim Oficial do Município, sem prejuízo de sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD quanto aos dados pessoais.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.1. As demandas serão distribuídas mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, observando-se a especialidade necessária, a habilitação específica do credenciado, a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses e o sistema de rodízio previsto neste item.

9.2. A convocação observará a ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento, considerando a data e o horário do recebimento da documentação completa pelo Protocolo Geral, após a conclusão da habilitação e o encerramento da fase recursal.

9.3. A lista de convocação será organizada por grupo de especialidade e, quando necessário, por serviço específico, terá caráter sucessivo e não será reiniciada a cada atualização.

9.4. Novos credenciados serão incluídos ao final da respectiva lista, observada rigorosamente a ordem cronológica do protocolo da documentação completa e da habilitação.

9.5. A convocação será dirigida ao primeiro credenciado da respectiva lista que esteja regularmente habilitado, disponível e apto a atender à demanda específica, conforme as condições, requisitos, grupo, escopo, local e prazo definidos no Documento de Demanda Técnica.

9.6. A verificação da disponibilidade e da aptidão do credenciado tem caráter exclusivamente operacional, destinada a confirmar sua capacidade de atendimento às condições da demanda, não podendo ser utilizada para alterar, antecipar ou preterir a ordem de convocação.

9.7. O credenciado deverá responder à convocação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em razão da urgência ou complexidade da demanda e expressamente indicado na convocação.

9.8. Havendo disponibilidade e inexistindo impedimento, dará sequência aos tramites para contratação. A contratação será precedida da instrução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

respectivo processo de inexigibilidade, na forma do item 11.9.

9.9. Em caso de indisponibilidade, ausência de manifestação, impedimento ou impossibilidade de atendimento, será convocado o próximo credenciado apto da respectiva lista, registrando-se a ocorrência.

9.10. O credenciado que, regularmente convocado antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, não puder ou não tiver interesse em atender à demanda deverá comunicar formalmente sua desistência ou indisponibilidade, apresentando, quando for o caso, a respectiva justificativa conforme Anexo XIII.

9.11. A recusa justificada, apresentada formalmente e aceita pela Administração, não implicará, isoladamente, o descredenciamento do interessado, sendo este reposicionado ao final da respectiva lista, com o devido registro.

9.12. O credenciado poderá apresentar até 2 (duas) recusas justificadas, consecutivas ou alternadas, sem que isso implique seu descredenciamento. A partir da 3ª (terceira) recusa justificada, consecutiva ou alternada, será efetuado o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13. A recusa injustificada em atender à convocação implicará o descredenciamento do credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14. No momento da contratação, o credenciado será reposicionado ao final da respectiva lista de convocação, independentemente da data de início ou de encerramento da execução dos serviços, preservando-se a ordem dos demais credenciados e a continuidade do sistema de rodízio.

9.15. Nos casos de reposicionamento, o número e a data do protocolo original não serão utilizados para restabelecer, preservar ou recuperar a posição anteriormente ocupada. Caso dois ou mais credenciados sejam reposicionados no mesmo ato, o protocolo original será utilizado exclusivamente como critério de desempate entre eles.

9.16. O credenciado deverá executar a demanda dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, o qual corresponderá ao período necessário para a conclusão dos serviços. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pelo credenciado e prévia análise e autorização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

da Administração Municipal, desde que devidamente fundamentada a necessidade de prorrogação.

9.17. Concluída a demanda e realizado o respectivo recebimento e ateste dos serviços, será efetuado o registro da conclusão da contratação na lista do respectivo grupo de especialidade, mantendo-se o reposicionamento do credenciado realizado no momento da contratação, de modo a assegurar a continuidade do sistema de rodízio e a igualdade de oportunidades entre os credenciados habilitados.

9.18. Quando a demanda exigir habilitação técnica específica, somente participarão da convocação os credenciados que comprovem a correspondente atribuição e experiência técnica exigida.

9.19. A lista de convocação será mantida atualizada e conterá, no mínimo: a posição do credenciado; sua identificação; o número, a data e o horário do protocolo; o grupo de especialidade e/ou serviço; a situação do credenciamento; e o histórico das movimentações, incluindo convocações, recusas, indisponibilidades, reposicionamentos, contratações e encerramentos contratuais, com indicação de data, motivo e fundamento.

9.20. As atualizações da lista não eliminarão os registros anteriores, devendo ser preservado o histórico completo das movimentações, assegurada a rastreabilidade dos atos praticados.

9.21. A lista de convocação e suas atualizações serão formalizadas e publicadas sempre que houver movimentação que altere sua composição ou ordem, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, com mascaramento ou anonimização dos dados pessoais não necessários à publicidade do procedimento.

9.22. A distribuição de demandas observará, ainda, a compatibilidade entre a qualificação do credenciado, a natureza e a complexidade da demanda e o local de prestação dos serviços, sem prejuízo da observância da ordem de convocação.

10. DO DOCUMENTO DE DEMANDA TÉCNICA

10.1 Cada convocação será precedida de Documento de Demanda Técnica, elaborado pela área requisitante, com numeração sequencial e vinculação ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

processo de credenciamento e, quando houver, ao respectivo contrato, destinado a demonstrar a necessidade concreta da Administração e a fundamentar a convocação do credenciado.

10.2 O Documento de Demanda Técnica deverá conter, no mínimo:

- identificação do processo, do grupo de especialidade e do serviço demandado;
- justificativa da demanda e descrição das atividades;
- local de execução e, quando aplicável, identificação do imóvel, matrícula ou área de intervenção;
- quantitativos, unidades de medição e serviços esperados;
- requisitos técnicos, normas e padrões de entrega aplicáveis;
- prazo e cronograma previstos para execução;
- valor unitário e valor máximo estimado, conforme a Tabela de Serviços e Preços;
- dotação orçamentária correspondente;
- identificação da lista consultada e da posição do credenciado convocado; e
- identificação dos responsáveis pela elaboração, gestão, fiscalização e autorização.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, nos termos da minuta constante do Anexo, a ser celebrado entre o Município e o Credenciado, precedida de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada contratação será instruída em processo administrativo próprio de inexigibilidade, na forma dos itens 11.9 e 11.10.

11.2. Homologado o credenciamento e existindo demanda, a Administração convocará o credenciado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do decurso do prazo e aceita pela Administração.

11.3. É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, CNJ e TCE/PR),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba.

11.4. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- descrição e justificativa da demanda, com referência ao Documento de Demanda Técnica;
- grupo de especialidade e serviço específico;
- escopo detalhado;
- serviços esperados e padrões de entrega;
- prazo de execução;
- localidade de realização, quando aplicável;
- valor estimado e critério de medição;
- memória de cálculo do valor de cada disciplina, com indicação, quando aplicáveis, da tipologia, da necessidade e das etapas contratadas, dos respectivos coeficientes de ponderação e da eventual adoção do valor mínimo por disciplina, que constituirá o critério de medição e de pagamento, nos termos dos itens 14.7 a 14.11;
- condições de fiscalização, recebimento e pagamento; e
- demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

11.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de impedimentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a Ordem de Serviço, após regular convocação e manifestação de disponibilidade, sujeita o credenciado às sanções previstas no item 21 e ao descredenciamento.

11.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura.

11.8. Os instrumentos poderão ser assinados eletronicamente, mediante certificado digital ou plataforma oficial adotada pelo Município, com validade jurídica equivalente à assinatura física.

11.9. Cada contratação decorrente deste credenciamento será instruída em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

processo administrativo próprio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do qual constarão, no mínimo, os elementos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei:

a) documento de formalização da demanda (Documento de Demanda Técnica – Anexo XIV) e, no que couber, referência ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência deste credenciamento;

b) estimativa da despesa, calculada com base na Tabela de Serviços, Quantidades, Unidades e Valores de Referência (Anexo III) e na memória de cálculo prevista no item 14.11, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e) comprovação de que o credenciado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, inclusive mediante a consulta aos cadastros de sanções referida no item 11.3;

f) razão da escolha do contratado, demonstrada pela observância da ordem da lista de convocação do respectivo grupo de especialidade, na forma do item 9;

g) justificativa de preço, consistente na aplicação dos valores e critérios de remuneração fixados neste Edital, vedada a negociação individual; e

h) autorização da autoridade competente.

11.10. O ato que autorizar cada contratação direta e o extrato do respectivo contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 29.215/2023 e do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo do disposto no item 11.7.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo credenciado, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

profissional legalmente habilitado e indicado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

12.2. A execução deverá observar as normas da ABNT aplicáveis – em especial a NBR 13133 e a NBR 14166, nos serviços de topografia –, a legislação federal, estadual e municipal, os regulamentos dos conselhos profissionais, as licenças aplicáveis e as demais normas técnicas pertinentes.

12.3. O credenciado será integralmente responsável pela qualidade, correção, completude e compatibilidade técnica dos serviços entregues, bem como pelo registro das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes exigíveis, que deverão ser apresentados à fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução de cada Ordem de Serviço.

12.4. Os serviços serão entregues em meio digital, nos formatos editáveis e não editáveis definidos no Termo de Referência, com levantamentos topográficos amarrados ao sistema geodésico brasileiro (SIRGAS 2000) e referenciados à rede de referência cadastral municipal, quando existente.

12.5. Eventuais correções de serviços entregues em desconformidade deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

12.6. A substituição do responsável técnico indicado dependerá de requerimento prévio (Anexo IX) e de comprovação de que o profissional substituto possui qualificação igual ou superior à do substituído.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do credenciado:

- manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações;
- atender às convocações nos prazos definidos e comunicar imediatamente eventual impedimento;
- executar os serviços com pessoal legalmente habilitado e sob responsabilidade técnica adequada;

- fornecer todos os equipamentos, softwares, materiais, insumos e recursos necessários, inclusive equipamentos de proteção individual, salvo previsão expressa em sentido contrário;
- responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe;
- manter sigilo sobre informações e documentos a que tenha acesso, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- corrigir falhas, erros ou omissões identificados pela Administração;
- comunicar imediatamente fatos que possam afetar a execução ou caracterizar conflito de interesses;
- emitir os documentos fiscais e técnicos exigidos, incluindo ART/RRT; e
- responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação.

13.2. São obrigações do Município:

- fornecer informações e documentos necessários;
- definir o escopo e as condições de cada demanda;
- designar gestor e fiscal da contratação;
- garantir o acesso do credenciado aos locais e imóveis necessários à execução dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- receber e atestar os serviços em conformidade; e
- efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aprovados.

14. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1. A remuneração observará os valores previamente estabelecidos na Tabela de Serviços, Quantidades, Unidades e Valores de Referência, Anexo III, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

sendo admitida negociação individual de preços entre credenciado e Administração.

14.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, entregues e aprovados, observados o critério de medição, a unidade de remuneração e os limites fixados para cada serviço.

14.3. É vedado o pagamento de sobretaxa, adicional, complementação de honorários ou qualquer vantagem financeira não prevista no Edital, salvo atualização geral da tabela realizada pela Administração nas condições previstas neste instrumento.

14.4. Os valores de referência não estarão sujeitos a reajuste periódico automático mediante aplicação de índice de correção monetária, permanecendo vinculados aos valores estabelecidos na tabela oficial prevista neste Edital. Em caso de alteração, revisão ou substituição da referida tabela por ato oficial competente, os valores poderão ser atualizados mediante ato formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis. Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais. A alteração, revisão ou substituição da tabela de referência observará o disposto nos itens 14.12 e 14.13.

14.5. A atualização dos valores decorrente de alteração da tabela oficial será formalizada por ato da Administração, com a devida justificativa e publicidade, preservados os critérios e a metodologia aplicáveis. Os novos valores produzirão efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis às convocações, às Ordens de Serviço e aos contratos em execução. O ato de que trata este item consistirá na alteração deste Edital, com nova publicação, na forma do item 14.12, e sua aplicação aos contratos em curso observará o interregno mínimo previsto no item 14.13.

14.6. Os encargos tributários, previdenciários, fiscais e trabalhistas incidentes sobre a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do credenciado.

14.7. Nos serviços de projeto de edificações cujos valores de referência derivam da Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026 (Resolução nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

094/2026/SECID), o valor de cada Ordem de Serviço será calculado, por disciplina, mediante a aplicação dos coeficientes de ponderação previstos no Anexo Único da Resolução nº 094/2026/SECID e reproduzidos na Tabela 4 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I, item 7.10.8), segundo a fórmula:

Valor da disciplina (R$) = Quantidade × Valor unitário de referência (com BDI) × Ct × Cn × ΣCe

Em que Ct é o coeficiente de tipologia da edificação (item 1.1), Cn é o coeficiente de necessidade – edificação nova, ampliação, reforma/revitalização ou restauro (item 1.2) – e ΣCe é a soma dos coeficientes das etapas de projeto contratadas (item 1.3), aplicando-se ainda, quando cabíveis, o acréscimo de 25% para projetos de implantação (item 1.4) e a redução de 0,25 para edificações, pavimentos ou blocos repetidos (item 1.5), com arredondamento do resultado a duas casas decimais.

14.8. O valor unitário de referência do serviço “Projeto arquitetônico de reforma/adequação” já incorpora o coeficiente de necessidade 1,50 (item 1.2.3), razão pela qual, nesse serviço, adotar-se-á Cn = 1,00 para reforma ou revitalização, vedada a dupla incidência. Os coeficientes de ponderação não se aplicam ao valor mínimo, às sondagens, aos serviços de topografia, aos planos ambientais e aos serviços cujo valor de referência tenha sido definido por composição própria de custos (item 7.14 do Estudo Técnico Preliminar).

14.9. Do pagamento proporcional às etapas. A Ordem de Serviço indicará expressamente as etapas de projeto contratadas – estudo preliminar (0,10), anteprojeto (0,30), projeto básico (0,35), projeto legal (0,10) e projeto executivo/detalhamentos (0,15) –, e a remuneração corresponderá exclusivamente à soma dos coeficientes dessas etapas. A medição e o pagamento serão efetuados por etapa concluída, entregue e aprovada pela fiscalização, correspondendo cada etapa à parcela do valor da disciplina proporcional ao seu coeficiente em relação à soma dos coeficientes das etapas contratadas (Ce ÷ ΣCe), vedado o pagamento de etapa não contratada, não executada ou não aprovada.

14.10. Do valor mínimo. Quando o valor calculado para a disciplina resultar inferior ao valor mínimo por disciplina específica de R$ 2.791,27 (dois mil, setecentos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

noventa e um reais e vinte e sete centavos), com BDI, equivalente a R$ 2.136,12 de custo direto (item 2 do Anexo Único da Resolução nº 094/2026/SECID e item 7.10.9 do Estudo Técnico Preliminar), será adotado o valor mínimo, sobre o qual não incidirão os coeficientes de ponderação. Nesse caso, a medição de cada etapa observará a mesma proporção (Ce ÷ ΣCe) aplicada sobre o valor mínimo.

14.11. Da Ordem de Serviço como critério de medição. A Ordem de Serviço conterá a memória de cálculo do valor de cada disciplina, com a indicação da quantidade, do valor unitário de referência, dos coeficientes de tipologia, necessidade e etapas adotados, dos ajustes dos itens 1.4 e 1.5, quando cabíveis, e da eventual adoção do valor mínimo, constituindo o critério de medição vinculante para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento. O relatório de fiscalização e medição (Anexo XVI) indicará as etapas medidas em cada período, os respectivos valores e o saldo remanescente da Ordem de Serviço.

14.12. Da nova edição da tabela de referência. A eventual adoção de nova edição da tabela de referência – resolução da SECID ou outro referencial oficial que altere, revise ou substitua a Resolução nº 094/2026/SECID – será formalizada por meio de alteração deste Edital, devidamente justificada, com nova publicação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 29.215/2023, assegurado aos credenciados o direito de descredenciamento na forma do item 15.6. Os novos valores serão aplicados às convocações e contratações realizadas a partir da data fixada na alteração publicada.

14.13. Da aplicação aos contratos em curso. A aplicação dos valores da nova edição da tabela aos contratos em curso somente será admitida após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data de referência da tabela que fundamentou o valor contratado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 e dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da mesma Lei), incidindo apenas sobre as parcelas executadas após o implemento do interregno.

15. DA VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

15.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados durante todo o período.

15.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, havendo interesse da Administração, o aviso do Edital será republicado para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. A prorrogação, quando juridicamente cabível e de interesse da Administração, dependerá de ato formal e da manutenção das condições do procedimento, sem prejuízo da atualização dos valores de referência.

15.4. As contratações decorrentes deste credenciamento terão vigência correspondente ao período necessário à execução da demanda, conforme prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir de sua emissão ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, extinguindo-se com a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços, observadas as hipóteses legais de prorrogação e o disposto no item 9.16.

15.5. Cada contratação possui natureza individual e autônoma, não implicando direito subjetivo à renovação ou à continuidade, nem garantia de manutenção do mesmo volume de serviços, escopo, local ou valor.

15.6. Alterações substanciais do Edital ou do Termo de Referência serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação inicial, assegurando-se aos credenciados prazo razoável para adequação e, quando cabível, o exercício do direito de descredenciamento, na forma do item 5.19.

O período de cada contratação será definido no instrumento contratual e no respectivo Documento de Demanda Técnica, considerando a natureza, o escopo e a complexidade dos serviços técnicos de engenharia, incluindo a elaboração de estudos, levantamentos e projetos, serviços de topografia e demais atividades correlatas, observados os prazos necessários para sua execução, as etapas e o cronograma de entrega dos serviços, bem como a disponibilidade orçamentária.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 A execução de cada Ordem de Serviço será objeto de acompanhamento pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

fiscal do contrato, mediante reuniões, apresentações, entregas parciais, relatórios, arquivos técnicos ou outros meios definidos para a respectiva demanda, de modo a possibilitar a verificação da evolução dos serviços, do cumprimento dos prazos, da qualidade e completude dos serviços, do atendimento às normas técnicas e à legislação, bem como das demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

16.2. O acompanhamento da execução será realizado, no mínimo, mensalmente, durante a vigência da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da realização de acompanhamentos adicionais sempre que necessários, considerando a natureza, a complexidade, o prazo de execução e as características da demanda.

16.3. Os registros decorrentes do acompanhamento da execução, incluindo atas de reuniões, relatórios, apresentações, entregas parciais, manifestações da fiscalização e demais documentos pertinentes, serão juntados aos autos e integrarão o histórico do processo administrativo de credenciamento e da respectiva Ordem de Serviço.

16.4. O credenciado deverá prestar as informações e apresentar os documentos, serviços e demais elementos solicitados pelo fiscal do contrato, nos prazos estabelecidos, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento da execução.

16.5. Eventuais inconsistências, atrasos, inadequações ou descumprimentos identificados durante o acompanhamento serão formalmente comunicados ao credenciado, para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, quando for o caso.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a pedido do credenciado, mediante requerimento formal (Anexo X);
- por perda de qualquer condição de habilitação;
- por descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- por recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a Ordem de Serviço após manifestação de disponibilidade;
- pela ocorrência de impedimento ou conflito de interesses;
- pela aplicação de sanção que impeça a continuidade da contratação;
- por não atualização da documentação exigida, após regular notificação;

ou

- por outras hipóteses previstas na legislação.

17.2. A recusa, desistência ou manifestação formal de indisponibilidade apresentada antes da assinatura do contrato, nos termos do item 9.11 e item 9.12, não caracteriza, por si só, hipótese de descredenciamento, aplicando-se o reposicionamento ao final da respectiva lista.

17.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.4. O descredenciamento não prejudica o cumprimento das obrigações já assumidas nem a responsabilização por atos praticados durante a vigência da contratação.

17.5. Será assegurada ao credenciado a notificação prévia dos fatos que lhe forem atribuídos, com prazo para apresentação de defesa e possibilidade de recurso, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas neste Edital.

17.6. A perda superveniente de requisito de habilitação deverá ser comunicada pelo credenciado à Administração e poderá ensejar a suspensão de novas convocações até a regularização ou, quando não for possível a regularização, o descredenciamento, observado o procedimento administrativo cabível.

17.7. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, até a efetivação do descredenciamento, cumprir as obrigações assumidas em relação aos serviços já solicitados ou em execução.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observados o art. 7º e os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

regulamentos municipais aplicáveis.

18.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, determinar correções, elaborar o relatório de fiscalização e medição (Anexo XVI) e atestar a prestação para fins de liquidação e pagamento.

18.3. Compete ao gestor acompanhar o desempenho contratual, a manutenção das condições de habilitação, os pagamentos, as ocorrências, a consolidação das avaliações de desempenho e as providências administrativas necessárias.

18.4. Antes de cada contratação, a Administração deverá verificar a inexistência de conflito de interesses relacionado à demanda específica.

18.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e administrativa do credenciado.

19. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Concluída a execução de cada Ordem de Serviço, o credenciado apresentará os serviços, relatórios e demais documentos técnicos exigidos para conferência.

19.2. O recebimento provisório e o definitivo observarão os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço e, na omissão destes, o recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis e o definitivo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega dos serviços.

19.3. A Administração poderá rejeitar serviços em desconformidade e exigir sua correção, fixando prazo para reapresentação, hipótese em que os prazos de recebimento serão reiniciados.

19.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade técnica, civil ou contratual do credenciado por vícios, erros ou omissões identificados posteriormente.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. Após o recebimento definitivo e o ateste da execução, o credenciado apresentará a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

20.2. A liquidação será instruída, no mínimo, com: Nota Fiscal; relatório de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

fiscalização e medição dos serviços atestado pelo fiscal (Anexo XVI); comprovação das ARTs/RRTs pertinentes; e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas.

20.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, em conta de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade financeira.

20.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e demais encargos previstos em lei.

20.5. Não serão pagos serviços não executados, serviços rejeitados ou parcelas em desconformidade com as especificações técnicas.

20.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado na forma prevista na legislação aplicável com a devida atualização monetária.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a proporcionalidade e o disposto no Decreto Municipal nº 29.216/2023.

21.2. A advertência será aplicada quando o credenciado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, devendo o contratado ser notificado de que a reiteração da conduta ensejará penalidade mais severa.

21.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação;
- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação acessória, até o limite de 7 (sete) dias corridos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;
- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total, apresentação de declaração ou documentação falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 ou entrega de produto com vícios que o tornem impróprio à finalidade a que se destina; e
- de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço.

21.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada de outras sanções.

21.5. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba será aplicado, quando não se justificar penalidade mais grave, observada a seguinte dosimetria: deixar de entregar a documentação exigida – até 6 (seis) meses; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado ou recusar-se a assinar o contrato – até 1 (um) ano; dar causa a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – até 2 (dois) anos; dar causa a inexecução total – até 3 (três) anos.

21.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados os parâmetros estabelecidos no art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, para fins de dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da infração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

21.8. São circunstâncias agravantes a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão, o conluio entre credenciados, a apresentação de documento falso no curso do processo de apuração e a reincidência; e atenuantes a primariedade, a conduta destinada a evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento, a reparação do dano antes do julgamento e a confissão da autoria.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, observado o rito da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 29.216/2023.

21.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da declaração de inidoneidade, ambos com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

21.11. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

21.12. O descredenciamento poderá ser adotado como medida administrativa própria quando configuradas as hipóteses previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

21.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município.

22. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste credenciamento ou dos contratos dele decorrentes, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

22.3. Encerrado o tratamento, é dever do credenciado eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a guarda de documentação necessária à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

22.4. O credenciado comunicará imediatamente à gestão e à fiscalização do contrato qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

22.5. As publicações de listas, atas e resultados observarão o mascaramento ou a anonimização dos dados pessoais não necessários à publicidade do procedimento.

23. DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

23.1. As contratações decorrentes deste credenciamento poderão ser alteradas nas hipóteses do art. 124 e extintas nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. A extinção da contratação não prejudica a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos anteriores, nem o dever de entrega dos serviços já concluídos ou de correção de serviços executados em desconformidade.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de responsabilidade dos interessados, que deverão acompanhar as publicações, convocações, resultados e demais atos pelos meios oficiais divulgados pela Administração.

24.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

24.3. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nos termos da legislação, mediante decisão motivada, assegurados os direitos processuais cabíveis.

24.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá comunicar irregularidades ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

formular questionamentos acerca do procedimento e da execução dos serviços, inclusive por meio da Ouvidoria Municipal, observadas as formas e prazos deste Edital.

24.5. O credenciamento não cria vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o credenciado, seus sócios, empregados ou responsáveis técnicos e o Município, nem qualquer espécie de subordinação hierárquica, exclusividade ou obrigação de disponibilidade permanente.

24.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo que vencer em dia sem expediente na Prefeitura.

24.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Credenciamento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste procedimento, observada a competência legal.

24.9. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo	**Descrição**
Anexo I	Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Anexo II	Termo de Referência – TR.
Anexo III	Tabela de Serviços, Quantidades, Unidades e Valores de Referência.
Anexo IV	Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica.
Anexo V	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional.
Anexo VI	Declaração de Aceite dos Valores e Condições de Remuneração.
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Impedimentos, Conflito de Interesses e Demais Fatos Impeditivos.
Anexo VIII	Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas e de Responsabilidade pelas Informações Prestadas.
Anexo IX	Requerimento para Inclusão/Alteração de Responsável Técnico.
Anexo X	Requerimento de Descredenciamento.
Anexo XI	Declaração de Disponibilidade e de Inexistência de Conflito de Interesse
Anexo XII	Declaração de Não Parentesco e de Inexistência de Nepotismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 341 – Macopa
84261-320 - Telêmaco Borba/PR
www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls. _____

Anexo XIII	Declaração de Indisponibilidade para Atendimento da Demanda
Anexo XIV	Modelo de Documento de Demanda Técnica.
Anexo XV	Modelo de Ordem de Serviço.
Anexo XVI	Relatório de Fiscalização e Medição dos Serviços.
Anexo XVII	Minuta do Instrumento de Contratação/Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o processo administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para prestação de serviços técnicos de Engenharia e de Topografia, destinados ao atendimento de demanda excepcional e temporária verificada no âmbito da Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, em razão da insuficiência da estrutura técnica própria para absorver, com a tempestividade exigida, o volume atual de serviços.

1.2. A necessidade foi dimensionada com base no levantamento preliminar de demanda realizado pela área técnica requisitante, considerando a natureza das atividades, o quantitativo estimado necessárias e a urgência verificada na regularização, fiscalização e execução de projetos, obras e levantamentos topográficos de interesse do Município.

1.3. O credenciamento destina-se ao atendimento de quantitativo estimado, não constituindo contratação de número determinado de profissionais, tampouco gerando garantia de execução da totalidade.

1.4. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

Identificar a necessidade da área demandante;

Demonstrar a alternativa de contratação mais vantajosa dentre as soluções disponíveis;

Atestar a viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da contratação pretendida;

Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

1.5. O presente ETP observa os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 29.201/2023, no que for compatível com o objeto ora tratado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

2.1. A Administração Municipal tem verificado, nos últimos meses, aumento expressivo e não previsto de demandas técnicas relacionadas à elaboração e revisão de projetos de engenharia, fiscalização de obras públicas, emissão de laudos e pareceres técnicos, bem como à realização de levantamentos topográficos, planialtimétricos e de locação de obras, necessários à regularização fundiária, ao licenciamento de edificações, à execução de convênios e ao atendimento de determinações de órgãos de controle.

2.2. O quadro técnico próprio do Município, composto por número reduzido de profissionais da área de engenharia e de topografia, não dispõe de capacidade operacional suficiente para atender, de forma simultânea e tempestiva, à integralidade da demanda excepcional verificada, sob pena de comprometer o andamento de obras em execução, a instrução de processos administrativos e o cumprimento de prazos legais e contratuais.

2.3. A redução da capacidade operacional decorre, entre outros fatores, de desligamentos ocorridos recentemente no quadro técnico municipal, conforme relação abaixo:

Andrei Crystian Vieira	TMNS/Engenharia Civil	Decreto 31873/2025	15/07/2025
Rita Maristela Ribeiro	TMNS/Engenharia Civil	Decreto 32287/2026	09/01/2026
Celso Roberto Babo Alves Junior	TMNS/Engenharia Civil	Decreto 32620/2026	25/05/2026
Isabelle Adamoviski	TMNS/Engenharia Civil	Decreto 32843/2026	07/08/2026
Arilço Antunes Moreira	TMNM/Topografia	Decreto 32888/2026	19/08/2026
Leonardo Canova Lima	TMNS/Engenharia Civil	Decreto 32949/2026	08/09/2026
Beatriz Brasileiro de Queiroz	TMNM/Edificações	Decreto 32972/2026	17/09/2026

2.4. Além dos desligamentos relacionados no item anterior, apresenta-se o levantamento atualizado do quadro de cargos efetivos do Município nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Topografia, contemplando o quantitativo de cargos criados, providos e vagos, conforme informações fornecidas pelo setor competente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Cargo	Cargos Criados	Cargos Providos	Cargos Vagos
Engenharia Agronômica	01	01	0
Engenharia Ambiental	02	01	01
Engenharia Civil	13	02	11
Engenharia Elétrica	04	01	03
Engenharia Florestal	01	0	01
Arquitetura	05	02	03
Arquitetura Urbanística	01	0	01
Técnico em Topografia	03	0	03

2.5. Os dados apresentados evidenciam a atual composição do quadro técnico efetivo municipal e permitem dimensionar a disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas administrativas, bem como identificar a necessidade de recomposição da capacidade operacional da Administração.

2.6. A situação demanda solução célere e flexível, que permita a contratação de profissionais habilitados conforme a necessidade pontual da Administração, sem a constituição de vínculo empregatício e sem obrigação de contratação de quantitativo mínimo, características compatíveis com o instituto do credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Registra-se que, no momento, não há candidatos aprovados em concurso público vigente aguardando nomeação para os cargos correspondentes às necessidades ora identificadas. Paralelamente, a Administração está adotando as providências necessárias para a recomposição permanente de sua capacidade técnica.

2.8. Informa-se que um novo concurso público, contemplando os cargos necessários para suprir essa demanda, já se encontra em fase de planejamento para a contratação da empresa ou fundação que ficará responsável pela elaboração e execução do certame, conforme pode ser consultado por meio do Protocolo Digital nº 27618/2026.

2.9. A adoção das providências destinadas à realização de concurso público demonstra que a presente contratação não tem por finalidade promover a substituição permanente de servidores efetivos, tampouco afastar ou postergar a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

solução estrutural de recomposição do quadro de pessoal. A eventual contratação decorrente deste procedimento terá finalidade exclusivamente complementar e transitória, destinada ao atendimento das demandas excepcionais enquanto perdurar a insuficiência temporária da capacidade operacional própria.

2.10. A solução pretendida consiste no credenciamento de profissionais e/ou empresas tecnicamente habilitados para a execução de serviços previamente definidos e padronizados, cuja demanda poderá surgir de forma variável ao longo da vigência do credenciamento. A Administração somente realizará contratações quando houver necessidade efetivamente identificada, observados os quantitativos, preços, critérios objetivos de distribuição da demanda, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos no edital e nos instrumentos dele decorrentes.

2.11. O credenciamento somente será utilizado para os serviços que possam ser objetivamente definidos quanto ao escopo, requisitos técnicos, serviços ou resultados esperados, unidades de medição, condições de execução e critérios de remuneração, de modo a permitir contratações em condições padronizadas e, quando cabível, simultâneas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O detalhamento das atividades, dos quantitativos estimados e demais informações operacionais encontra-se consolidado nos itens 6 e 7 deste Estudo Técnico Preliminar, constituindo o planejamento da presente contratação.

2.13. Não integram o objeto deste credenciamento serviços que, em razão de sua elevada complexidade, singularidade, variabilidade técnica ou necessidade de solução individualizada, não possam ser adequadamente definidos em padrões técnicos, unidades de medição e condições uniformes de execução.

2.14. A contratação pretendida, portanto, não se destina à ocupação de postos de trabalho ou ao provimento permanente de atividades próprias do quadro efetivo, mas ao atendimento de demandas específicas e variáveis de natureza técnica, mediante contratações pontuais, condicionadas à efetiva necessidade da Administração e aos limites estabelecidos no respectivo instrumento convocatório.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 a 76170240000104-0-000029/2026

II) Data de publicação no PNCP: 24/04/2025

III) Id do item no PCA: 332 e 333

IV) Classe/Grupo: 1

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Objetivo do levantamento

4.1.1 O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda excepcional de serviços técnicos de engenharia e topografia, analisando a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Soluções identificadas

4.2.1 Para atendimento da demanda apresentada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução exclusiva por servidores do quadro efetivo;

b) Contratação de pessoa jurídica especializada, mediante licitação, para execução integral dos serviços;

c) Contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas.

4.3. Análise das soluções possíveis

- A utilização exclusiva do quadro efetivo não se mostra suficiente para o atendimento integral da demanda excepcional identificada, em razão do reduzido número de profissionais de engenharia e topografia vinculados ao Município e da necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho.
- A ampliação do quadro próprio dependeria da realização de concurso público e da criação de cargos, observados os trâmites legais, orçamentários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

e financeiros aplicáveis, providências incompatíveis com a urgência da demanda ora identificada.

- Conclui-se que a solução não se revela adequada para o atendimento imediato da necessidade.
- A contratação de empresa especializada, mediante licitação, para execução integral e contínua dos serviços demandaria prazo de instrução, disputa e formalização incompatível com a urgência da demanda, além de, em regra, pressupor quantitativo mínimo de execução e dedicação exclusiva de equipe técnica, características não condizentes com a natureza variável e imprevisível da demanda ora enfrentada.
- Ademais, a contratação de empresa única concentraria o atendimento em prestador exclusivo, reduzindo a flexibilidade necessária para o atendimento simultâneo de demandas de diferentes especialidades e volumes.
- O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracteriza-se por permitir a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas, sem necessidade de disputa entre eles, sendo especialmente adequado a demandas de natureza variável, imprevisível e não contínua, como a ora identificada.
- O modelo possibilita a formação de cadastro de profissionais e empresas previamente habilitados, permitindo a convocação conforme a necessidade pontual da Administração, de forma flexível e tempestiva.
- A remuneração pelo serviço efetivamente executado assegura que o Município pague exclusivamente pelos serviços de fato prestados, sem obrigação de contratação de quantitativo mínimo, o que se mostra vantajoso do ponto de vista econômico e compatível com a natureza excepcional da demanda.

4.4. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a alternativa mais adequada à realidade da Administração Municipal para o atendimento da demanda excepcional de serviços técnicos de engenharia e topografia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A contratação por meio de credenciamento é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, por permitir a contratação simultânea e não excludente de diversos prestadores de serviços, garantindo maior disponibilidade de profissionais habilitados, flexibilidade na distribuição da demanda e continuidade do atendimento às necessidades técnicas do Município.

5.2 O objeto deste ETP não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 29.202/2023, tratando-se de serviços técnicos essenciais ao planejamento, à execução, à fiscalização e à regularização de obras e do território municipal.

5.3 Os serviços que integram o objeto da contratação possuem natureza técnica padronizada, envolvendo atividades de engenharia que exigem conhecimentos específicos e profissionais legalmente habilitados. Suas características, requisitos de execução, metodologias, especificações técnicas e critérios de qualidade e aceitação podem ser previamente definidos e objetivamente padronizados pela Administração, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

5.4 Nesse sentido, a SMPUHMA declara expressamente, sob sua responsabilidade técnica, que os serviços integrantes do objeto são passíveis de padronização, uma vez que podem ser descritos mediante especificações técnicas, parâmetros objetivos de execução e critérios uniformes de avaliação e aceitação, permitindo a contratação de diferentes prestadores em condições padronizadas, sem prejuízo da observância das particularidades de cada demanda.

Para tanto, a padronização dos serviços considera os seguintes aspectos:

I – definição prévia dos requisitos técnicos, das especificações e dos serviços a serem entregues, conforme a natureza de cada serviço;

II – observância das normas técnicas vigentes, dos critérios de dimensionamento e das metodologias aplicáveis a cada área da engenharia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

III – estabelecimento de parâmetros objetivos para a execução dos levantamentos, projetos, estudos e demais serviços contratados;

IV – exigência de habilitação técnica e de profissionais legalmente habilitados, conforme as atribuições profissionais pertinentes;

V – definição de critérios uniformes de qualidade, medição, avaliação e aceitação dos serviços, incluindo projetos, levantamentos topográficos, planos ambientais e orçamentos analíticos.

5.5 A convocação dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento deferidos para cada grupo de especialidade, sendo a distribuição dos serviços realizada conforme a demanda existente, não gerando direito à contratação nem à atribuição da totalidade das demandas estimadas.

5.6 Participação de pessoas jurídicas

5.6.1 A participação no presente credenciamento será restrita a pessoas jurídicas, não obstante a legislação admita, em determinadas hipóteses, a contratação de pessoas físicas, em razão das características específicas do objeto e da necessidade administrativa identificada.

5.6.2 A contratação pretendida possui caráter multidisciplinar e poderá envolver, de acordo com a demanda, diferentes especialidades e frentes de atuação relacionadas à engenharia, infraestrutura, edificações, pavimentação, estruturas, topografia, levantamentos, elaboração de projetos, orçamentos, laudos e demais serviços técnicos correlatos.

5.6.3 Nesse contexto, a opção pela contratação de pessoas jurídicas busca assegurar que os credenciados disponham de estrutura organizacional e capacidade técnico-operacional compatíveis com a execução dos serviços demandados, inclusive quanto à disponibilidade de equipamentos, softwares, recursos materiais e profissionais habilitados para cada especialidade, além de possibilitar a manutenção da capacidade de atendimento em situações de afastamento ou substituição de integrantes da equipe técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

5.6.4 A contratação de pessoas jurídicas também permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade administrativa, técnica e contratual pela execução dos serviços, sem estabelecimento de vínculo empregatício com o Município, assegurando maior previsibilidade quanto à continuidade, coordenação e responsabilização pela prestação.

5.6.5 A restrição não decorre de presunção de incapacidade das pessoas físicas, mas das características concretas do modelo de contratação escolhido e da necessidade de formação de cadastro de empresas com estrutura técnico-operacional capaz de atender, sob demanda, diferentes serviços especializados e simultâneos.

5.4.6. Ressalta-se que a pessoa jurídica credenciada deverá indicar profissionais legalmente habilitados e manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e a capacidade técnico-profissional exigidas para a execução dos serviços.

5.5. Não poderão participar do credenciamento:

5.5.1. Pessoas físicas;

5.5.2. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.5.3. Pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.4. Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou responsável técnico seja agente público do Município de Telêmaco Borba;

5.5.5. Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou responsável técnico mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que participe da licitação/credenciamento, gestão ou fiscalização da contratação, nas hipóteses previstas na legislação;

5.5.6. Pessoas jurídicas cujo responsável técnico ou integrante da equipe técnica possua vínculo que caracterize conflito de interesses com empresa responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

pela execução, fiscalização, supervisão ou gerenciamento da obra ou serviço relacionado à demanda para a qual seja convocada;

5.5.7. Empresa ou profissional que tenha elaborado o projeto básico ou executivo e posteriormente pretenda atuar, em situação abrangida pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na execução ou fiscalização de objeto relacionado ao projeto;

5.5.8. Empresas em situação de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;

5.5.9. Empresas que, direta ou indiretamente, estejam constituídas ou atuem com o objetivo de burlar sanção aplicada a outra pessoa jurídica;

5.5.10. Empresas que estejam em situação incompatível com as condições de habilitação ou execução previstas no edital.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos preliminarmente pela área técnica requisitante, com base nas necessidades atualmente identificadas e na expectativa de novas solicitações durante a vigência do credenciamento.

6.2. A contratação será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, não constituindo os quantitativos estimados, obrigação de contratação mínima, tampouco garantia de execução integral dos serviços previstos.

6.3. Os serviços serão classificados por especialidade e remunerados de acordo com as respectivas unidades de medição e valores de referência previamente estabelecidos pela Administração, observadas as características, dimensões, complexidade e demais condições de cada demanda.

6.4. Os quantitativos apresentados a seguir correspondem a uma estimativa global da demanda para o período de vigência do credenciamento, tendo caráter exclusivamente estimativo e servindo para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Tabela 1 – Demonstrativo da demanda estimada

Item	Especialidade / Serviços	Unidade	Quantidade
1	Grupo 1 – Edificações e Obras Prediais	m²	8.450,00
2	Grupo 2 – Estruturas e Reforço Estrutural	m²	5.500,00
3	Grupo 3 – Pavimentação e Infraestrutura Viária	km	15,24
4	Grupo 4 – Drenagem e Infraestrutura Hidráulica	km	15,24
5	Grupo 5 – Topografia e Geoprocessamento	m²	30.000,00
6	Grupo 6 – Engenharia Ambiental	unidade	25
7	Grupo 7 – Orçamentos	m²	3.250,00
8	Grupo 8 – Laudos e Relatório Técnico	hora técnica	100

6.5. Os itens constantes da Tabela 1 representam grupos macro de especialidades, sendo que a efetiva contratação ocorrerá mediante a definição do serviço específico, seu quantitativo, unidade de medição, prazo e demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

6.6. O detalhamento dos serviços que poderão ser demandados, suas respectivas unidades de medição e quantitativos estimados encontra-se na Tabela 2, que servirá como referência para o planejamento da contratação e para a composição das respectivas Ordens de Serviço.

6.7. Unidades de medição. Seguem a Resolução nº 094/2026/SECID: área total construída para projetos de edificação e orçamento; área de projeção para fundações; área do terreno para terraplenagem e topografia (por Faixas A, B e C); e unidade para os planos de resíduos. Para os serviços que não constam da Resolução, adotou-se: m² de intervenção (reforço estrutural), km de via (pavimentação viária e drenagem, mesma unidade da tabela do DER/PR), unidade (PRAD) e hora técnica (laudos e pareceres).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Tabela 2 – Demonstrativo da demanda estimada por serviço

Especialidade	Serviço	Unidade	Qtd. estimada
Edificações	Projeto arquitetônico	m²	2.250,00
Edificações	Projeto arquitetônico de reforma/adequação	m²	1.000,00
Edificações	Projeto hidrossanitário	m²	2.250,00
Edificações	Projeto elétrico	m²	2.250,00
Edificações	Projeto de prevenção contra incêndio e pânico	m²	700,00
Estrutural	Projeto estrutural – fundações	m² (projeção)	2.250,00
Estrutural	Projeto estrutural – superestrutura em concreto armado	m²	2.250,00
Estrutural	Projeto de reforço/recuperação estrutural	m² de intervenção	1.000,00
Pavimentação	Projeto de pavimentação viária	km de via	15,24
Infraestrutura viária	Projeto de terraplenagem	m² (terreno)	120.052,00
Drenagem	Projeto de micro/macrodrenagem pluvial	km de via	15,24
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa A (até 1.000 m²)	serviço	15
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa B (excedente de 1.000 a 10.000 m²)	m²	5.000,00
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa C (excedente acima de 10.000 m²)	m²	10.000,00
Ambiental	PGRS ou PGRCC – simplificado	unidade	10
Ambiental	PGRS – completo	unidade	5
Ambiental	PGRCC – completo	unidade	5
Ambiental	PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada	unidade	5
Orçamento	Orçamento analítico	m²	3.250,00
Laudos	Laudos / relatórios técnicos / pareceres	hora técnica	100

6.8. Das entregas comuns a todos os serviços. Junto com cada projeto ou serviço, a credenciada deverá entregar os documentos abaixo, quando aplicáveis. A coluna “Entregas vinculadas” da Tabela 5 indica quais se aplicam a cada serviço:

ART – ART, RRT ou TRT do projeto ou serviço, registrada no conselho competente;

MD – Memorial descritivo e especificações técnicas (ou relatório técnico, no caso de levantamentos, planos e laudos);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

MC – Memorial de cálculo dos dimensionamentos e memória de cálculo dos quantitativos;

ORC – Planilha orçamentária com referências oficiais atualizadas (SINAPI, SICRO, DER/PR), composições de custo unitário, BDI e no mínimo 3 cotações para itens sem referência;

CFF – Cronograma físico-financeiro da obra ou da intervenção;

APR – Protocolo e acompanhamento até a aprovação no órgão competente (Corpo de Bombeiros, COPEL, SANEPAR, órgão ambiental), quando exigido, sem custo adicional;

ARQ – Arquivos digitais: PDF assinado eletronicamente e arquivos editáveis (DWG, XLS, DOC e RVT/IFC quando em BIM), com a logomarca do Município.

6.9. Das entregas obrigatórias por serviço. A descrição de cada serviço e as entregas mínimas exigidas, organizadas em anteprojeto e projeto executivo, são as seguintes:

- **Projeto arquitetônico (edificação nova ou reforma/adequação)**

Projeto de arquitetura completo, conforme Código de Obras, Plano Diretor, NBR 9050 e NBR 15575.

Entregas obrigatórias:

a) Estudo preliminar (anteprojeto): revisão do programa de necessidades, setorização, layout e estudo volumétrico, quando solicitado;

b) Projeto legal: plantas, cortes, fachadas, implantação e cobertura, para aprovação na Prefeitura;

c) Projeto executivo: plantas cotadas, cortes, elevações, detalhamentos (esquadrias, paginação, acabamentos) e quadros de áreas e esquadrias;

d) Na reforma/adequação: levantamento cadastral da edificação existente e planta de demolir/construir;

e) Acessibilidade integrada ao projeto, conforme NBR 9050.

- **Projeto hidrossanitário**

Instalações de água fria (e quente, quando aplicável), esgoto sanitário e águas pluviais da edificação, conforme NBR 5626, NBR 8160, NBR 10844 e exigências da SANEPAR.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de locação dos pontos e traçado das redes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

b) Isométricos, esquemas verticais e detalhes de reservatórios, caixas e ligações;
c) Dimensionamento das tubulações e da reservação;
d) Lista de materiais.

- **Projeto elétrico**

Instalações elétricas de baixa tensão e entrada de energia, conforme NBR 5410 e normas técnicas da COPEL.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de pontos de iluminação, tomadas (TUG e TUE) e acionamentos;
b) Traçado de eletrodutos e circuitos, diagramas unifilares e quadros de carga com balanceamento de fases;
c) Cálculo de demanda, queda de tensão e dimensionamento de condutores e proteções;
d) Padrão de entrada conforme COPEL e lista de materiais.

- **Projeto de prevenção contra incêndio e pânico**

Projeto conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMPR e suas Normas de Procedimento Técnico.

Entregas obrigatórias:

a) Definição da modalidade (MSP, PTPID ou PTPID-IOT), classificação de risco e cálculo de lotação;
b) Plantas com saídas de emergência, extintores, hidrantes, alarme, iluminação e sinalização de emergência;
c) Memorial de dimensionamento das medidas de segurança;
d) Aprovação no CBMPR: o pagamento fica condicionado à apresentação do certificado de aprovação.

- **Projeto estrutural fundações**

Dimensionamento e detalhamento das fundações rasas ou profundas, conforme NBR 6122 e NBR 6118.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de locação das fundações referenciada aos eixos da edificação;
b) Definição do tipo de fundação com base em sondagem SPT;
c) Detalhamento das armaduras de blocos, sapatas, estacas e vigas baldrame, com tabelas de aço e volume de concreto;
d) Especificação do fck, do aço e do método executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- **Projeto estrutural superestrutura em concreto armado**

Projeto estrutural conforme NBR 6118, NBR 6120 e NBR 6123.

Entregas obrigatórias:

a) Plantas de fôrma de todos os pavimentos;

b) Detalhamento das armaduras de pilares, vigas, lajes e escadas;

c) Modelo estrutural e memória de cálculo de cargas e esforços;

d) Quadros-resumo de aço, concreto e fôrma.

- **Projeto de reforço/recuperação estrutural**

Diagnóstico e projeto de intervenção em estrutura existente com manifestações patológicas ou que necessite de aumento de capacidade, conforme NBR 6118 e NBR 16280.

Entregas obrigatórias:

a) Vistoria com mapeamento das manifestações patológicas e relatório fotográfico;

b) Diagnóstico das causas e avaliação da segurança da estrutura, com indicação de ensaios complementares, se necessários;

c) Projeto de reforço/recuperação com plantas, detalhes e sequência executiva, incluindo escoramentos;

d) Especificação dos materiais e das técnicas de recuperação.

- **Projeto de pavimentação viária**

Projeto de pavimentação e sinalização de vias urbanas e rurais, conforme manuais do DNIT (IPR-719), especificações do DER/PR e normas do CONTRAN.

Entregas obrigatórias:

a) Vistoria técnica com relatório fotográfico e croqui do trecho;

b) Estudo geotécnico do subleito (sondagens a trado e ensaio ISC/CBR) e definição do número;

c) Dimensionamento da estrutura do pavimento e seções transversais, com o caimento para drenagem;

d) Projeto de sinalização horizontal e vertical;

e) Indicação de interferências e de rampas e calçadas acessíveis (NBR 9050), quando houver.

- **Projeto de terraplenagem**

Projeto de cortes e aterros para conformação do terreno, limitado a 20.000 m² por Ordem de Serviço.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de situação e locação, com divisas e interferências;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

b) Perfis longitudinais e seções transversais (terreno natural × projeto);
c) Planta de greide com as cotas finais e as declividades de drenagem;
d) Cálculo dos volumes de corte e aterro, com indicação de bota-fora ou empréstimo;
e) Detalhes de taludes, drenagem provisória e medidas de controle de erosão (Resolução CONAMA nº 307/2002).

- **Projeto de micro/macrodrenagem pluvial**

Sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, conforme manuais do DNIT (IPR-715 e IPR-724).

Entregas obrigatórias:

a) Estudo hidrológico: bacias de contribuição, chuva de projeto (curva IDF) e vazões, com tempo de retorno mínimo de 10 anos para a rede urbana;
b) Planta da rede com bocas de lobo, galerias, poços de visita e pontos de lançamento, com coordenadas;
c) Perfis longitudinais das galerias com cotas, diâmetros, declividades e vazões de cada trecho;
d) Detalhes de dispositivos e obras de arte corrente (bueiros, dissipadores, caixas).

- **Levantamento planialtimétrico cadastral (Faixas A, B e C)**

Base topográfica georreferenciada (SIRGAS 2000) para desenvolvimento dos projetos, conforme NBR 13133.

Entregas obrigatórias:

a) Poligonal, pontos de apoio e marcos com coordenadas;
b) Planta planialtimétrica cadastral com curvas de nível (equidistância máxima de 0,50 m em área urbana) e cadastro de edificações, redes, vegetação e interferências;
c) Perfis longitudinais e seções transversais a cada 20 m, quando exigidos pelo projeto;
d) Relatório técnico com equipamentos, precisão obtida e arquivo KML/SHP.

- **PGRS / PGRCC**

Planos de gerenciamento de resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002 e exigências do órgão ambiental.

Entregas obrigatórias:

a) Diagnóstico e estimativa dos resíduos gerados, por classe;
b) Procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

c) Indicação de transportadores e destinatários licenciados;
d) Protocolo no órgão competente, quando exigido.

- **PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada**

Plano para recuperação de área degradada, conforme orientações do órgão ambiental competente (IAT).

Entregas obrigatórias:

a) Diagnóstico da área (solo, vegetação, drenagem e causas da degradação), com relatório fotográfico e mapa georreferenciado;
b) Técnicas de recuperação propostas (revegetação, controle de erosão, drenagem);
c) Cronograma de implantação e plano de monitoramento;
d) Protocolo no órgão ambiental e atendimento às suas exigências.

- **Orçamento analítico**

Orçamento de obra elaborado conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Entregas obrigatórias:

a) Planilha sintética e analítica com referências oficiais (SINAPI, SICRO, DER/PR) e data-base;
b) Composições próprias e cotações (mínimo de 3) para itens sem referência;
c) Memória de cálculo dos quantitativos;
d) Composição do BDI e dos encargos sociais;
e) Cronograma físico-financeiro e curva ABC.

- **Laudos, relatórios técnicos e pareceres**

Documentos técnicos sob demanda, como vistorias, laudos de estabilidade e pareceres.

Entregas obrigatórias:

a) Vistoria com relatório fotográfico;
b) Laudo ou parecer conclusivo, com metodologia, constatações e recomendações;
c) Estimativa de horas aprovada previamente na Ordem de Serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a definição dos valores de referência dos serviços de engenharia abrangidos pelo presente credenciamento, a Administração adotará, como uma das principais fontes de composição e validação dos preços, a Resolução nº 094/2026/SECID – Secretaria de Estado das Cidades do Paraná, que aprova a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, define a taxa de BDI – Benefício e Despesas Indiretas e estabelece critérios para a definição de preços máximos para a contratação de projetos de edificações públicas. A referida norma revogou expressamente a Resolução nº 009/2026/SECID (art. 9º), razão pela qual passa a ser o referencial vigente adotado neste Estudo.

7.2. A adoção da referida Resolução como parâmetro de precificação mostra-se adequada em razão de se tratar de instrumento oficial expedido por órgão da Administração Pública do Estado do Paraná, especificamente destinado à definição de custos de serviços técnicos de engenharia, apresentando metodologia, unidades de medição, tipologias, coeficientes de ponderação e demais critérios objetivos aplicáveis à formação dos preços de projetos e serviços correlatos.

7.3. A utilização de parâmetros previamente estabelecidos e tecnicamente estruturados contribui para a objetividade, uniformidade e transparência da remuneração dos serviços, permitindo que os diversos interessados no credenciamento tenham conhecimento prévio das mesmas condições econômicas e possibilitando a contratação dos serviços de forma padronizada.

7.4. A adoção desse referencial mostra-se especialmente pertinente diante do entendimento recentemente manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 543/2026 – Tribunal Pleno, no qual, ao analisar credenciamento para elaboração de projetos de engenharia, o Tribunal destacou a necessidade de que o objeto apresente condições técnicas previamente definidas, uniformes e reprodutíveis, de modo a permitir sua execução de forma paralela e não excludente.

7.5. No referido Acórdão, o TCE-PR recomendou que os futuros procedimentos de credenciamento apresentem avaliação da natureza, complexidade e padronização do objeto, bem como condições técnicas previamente definidas e reprodutíveis, ressaltando que a existência de parâmetros objetivos é elemento relevante para legitimar a utilização do credenciamento.

7.6. Nesse contexto, a utilização da Resolução nº 094/2026/SECID constitui mecanismo de padronização e objetivação da remuneração dos serviços, uma vez

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

que estabelece critérios uniformes de medição e composição de preços para diferentes tipos de projetos e serviços de engenharia. A planilha de referência utilizada pela Administração contempla, entre outros, projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, de prevenção contra incêndio, climatização, projetos ambientais, orçamentos e outros serviços correlatos, com valores vinculados às respectivas unidades de medida e características do serviço.

7.7. Ressalta-se que a Resolução nº 094/2026/SECID será utilizada como referencial de formação e validação dos preços, e não como adoção automática e indistinta de todos os seus valores. Para os serviços que não constam da Resolução, o preço foi definido por composição de custos (art. 4º da Resolução), com base em fontes oficiais, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021: SINAPI (engenheiro civil), Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (engenheiro ambiental) e tabela de custos de projetos do DER/PR (pavimentação viária e drenagem).

7.8. A combinação de referências oficiais, critérios técnicos de medição e pesquisa complementar de mercado busca assegurar que os valores fixados no credenciamento sejam simultaneamente compatíveis com os preços praticados no setor, economicamente justificáveis para a Administração e suficientemente atrativos para viabilizar a participação de empresas qualificadas, garantindo condições uniformes a todos os credenciados.

7.9. Dessa forma, a metodologia adotada contribui não apenas para a adequada estimativa da contratação, mas também para o atendimento das exigências de objetividade, padronização, isonomia, transparência e reprodutibilidade necessárias à utilização do credenciamento na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Do valor total estimado da contratação

7.10.1. O valor estimado da contratação será apurado a partir dos serviços passíveis de contratação e dos respectivos valores unitários de referência estabelecidos pela Administração, considerando-se os quantitativos estimados para fins de planejamento, sem que isso represente obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos indicados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

7.10.2. A contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual serão definidos o serviço a ser executado, sua unidade de medição, quantitativo, valor correspondente, prazo de execução e demais condições necessárias à execução.

7.10.3. O valor efetivamente contratado em cada Ordem de Serviço será calculado com base no quantitativo efetivamente demandado e no respectivo valor unitário de referência, observadas as condições e os critérios de medição estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

7.10.4. Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente estimativo e não constituem garantia de contratação mínima, nem asseguram ao credenciado direito à execução de qualquer quantidade específica de serviços.

7.10.5. Para os serviços contemplados pela Resolução nº 094/2026/SECID, serão observados os respectivos critérios, unidades de medição, coeficientes de ponderação e valores de referência nela estabelecidos. Para os serviços não contemplados ou que não possuam correspondência direta com os parâmetros da referida Resolução, os valores serão definidos mediante composição de custos, conforme composições apresentadas no item 7.14 deste Estudo.

7.10.6. Da formação do preço de referência. nos termos do art. 2º da Resolução nº 094/2026/SECID, o preço de referência de cada serviço corresponde ao somatório do Custo Direto (CD) com o valor do BDI, sendo este o produto do Custo Direto pela Taxa BDI, ou seja: Preço (R$) = CD (R$) × (1 + 0,3067). Como os valores da Tabela SECID 2026 são apresentados sem BDI (art. 1º, parágrafo único), os valores unitários da Tabela 5 correspondem aos valores tabelados multiplicados pelo fator 1,3067.

7.10.7. Do BDI. A Taxa BDI de 30,67% (art. 3º da Resolução) tem a composição da Tabela 3, calculada conforme a Resolução Conjunta nº 008/2015 SEIL/PRED.

Tabela 3 – Composição do BDI (art. 3º da Resolução nº 094/2026/SECID)

Item	Discriminação	Taxa (%)
1	AC – Administração Central	4,00%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Item	Discriminação	Taxa (%)
2	SG – Seguros, Garantias e Riscos	0,33%
3	L – Lucro Bruto	7,40%
4	I – Impostos (PIS 1,65% + COFINS 7,60% + ISS 5,00%)	14,25%
BDI = [(1 + AC + SG) × (1 + L) / (1 − I)] − 1 = [(1,0433 × 1,0740) / 0,8575] − 1		**30,67%**

Fonte: Resolução nº 094/2026/SECID, art. 3º.

7.10.8. Dos coeficientes de ponderação. Nos projetos de edificações, o custo direto é multiplicado pelos coeficientes da Tabela 4: tipologia × necessidade (nova, ampliação, reforma ou restauro) × soma das etapas contratadas. Na Tabela 5 foi usada a situação-base (fator 1,00), exceto no projeto de reforma, com fator 1,50. Em cada Ordem de Serviço o valor será recalculado com os coeficientes do caso concreto. Os coeficientes não se aplicam ao valor mínimo, às sondagens, à topografia e aos planos ambientais. Quando cabíveis, aplicam-se ainda o acréscimo de 25% para projetos de implantação (item 1.4) e a redução de 0,25 para edificações, pavimentos ou blocos repetidos (item 1.5).

Tabela 4 – Coeficientes de ponderação (Resolução nº 094/2026/SECID)

Item	Coeficiente de ponderação (Anexo Único, item 1)	Fator
Tipologia da edificação (1.1)		
1.1.1	Edificações administrativas	1,00
1.1.2	Edificações educacionais	0,90
1.1.3	Delegacias, penitenciárias e batalhões	1,15
1.1.4	Edificações esportivas (inclusive ginásios) e galpões	0,60
1.1.5	Edificações hospitalares e de saúde	1,45
1.1.6	Edificações históricas ou de interesse de preservação	1,30
1.1.7	Edificações de alta complexidade	1,45
Necessidade da edificação (1.2)		
1.2.1	Edificação nova	1,00
1.2.2	Ampliação de edificação existente	1,15
1.2.3	Reforma e/ou revitalização de edificação existente	1,50
1.2.4	Restauro de edificação existente	2,00
Etapas do projeto contratadas (1.3) – somam-se as etapas da OS		
1.3.1	Estudo preliminar	0,10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Item	Coeficiente de ponderação (Anexo Único, item 1)	Fator
1.3.2	Anteprojeto	0,30
1.3.3	Projeto básico	0,35
1.3.4	Projeto legal	0,10
1.3.5	Projeto executivo / detalhamentos	0,15
	Total (todas as etapas)	**1,00**

7.10.9. Do valor mínimo. O valor mínimo por disciplina específica é de R$ 2.136,12 (custo direto), equivalente a R$ 2.791,27 com BDI, sobre o qual não incidem os coeficientes de ponderação (item 2 do Anexo Único). Sempre que o valor calculado para a disciplina resultar inferior, será adotado o valor mínimo.

7.10.10. Do custo horário de referência. Nas composições com horas de engenheiro civil, adotou-se R$ 178,01/h (SINAPI nº 90.779 – Engenheiro civil de obra sênior, com encargos complementares, não desonerado), conforme art. 4º da Resolução.

Tabela 5 – Custo total estimado

Especialidade	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor unitário (c/ BDI)	Valor total	Entregas vinculadas
Edificações	Projeto arquitetônico	m²	2.250,00	R$ 51,17	R$ 115.132,50	ART · MD · ARQ
Edificações	Projeto arquitetônico de reforma/adequação	m²	1.000,00	R$ 76,76	R$ 76.760,00	ART · MD · ARQ
Edificações	Projeto hidrossanitário	m²	2.250,00	R$ 17,44	R$ 39.240,00	ART · MD · ARQ
Edificações	Projeto elétrico	m²	2.250,00	R$ 19,38	R$ 43.605,00	ART · MD · ARQ
Edificações	Projeto de prevenção contra incêndio e pânico	m²	700,00	R$ 4,83	R$ 3.381,00	ART · MD · MC · APR · ARQ
Estrutural	Projeto estrutural – fundações	m² (projeção)	2.250,00	R$ 15,51	R$ 34.897,50	ART · MD · MC · ARQ
Estrutural	Projeto estrutural – superestrutura em concreto armado	m²	2.250,00	R$ 23,26	R$ 52.335,00	ART · MD · MC · ARQ
Estrutural	Projeto de reforço/recuperação estrutural	m² de intervenção	1.000,00	R$ 27,91	R$ 27.910,00	ART · MD · MC · ARQ
Pavimentação	Projeto de pavimentação viária	km de via	15,24	R$10.667,18	R$ 162.567,82	ART · MD · MC · ORC · CFF · ARQ
Infraestrutura viária	Projeto de terraplenagem	m² (terreno)	120.052,00	R$ 0,52	R$ 62.427,04	ART · MD · MC · ORC · ARQ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Especialidade	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor unitário (c/ BDI)	Valor total	Entregas vinculadas
Drenagem	Projeto de micro/macrodrenagem pluvial	km de via	15,24	R$ 4.806,34	R$ 73.248,62	ART · MD · MC · ORC · CFF · ARQ
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa A (até 1.000 m²)	serviço	15	R$ 2.791,26	R$ 41.869,02	ART · MD · ARQ
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa B (excedente de 1.000 a 10.000 m²)	m²	5.000,00	R$ 0,96	R$ 6.631,26	ART · MD · ARQ
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa C (excedente acima de 10.000 m²)	m²	10.000,00	R$ 0,64	R$ 8.551,26	ART · MD · ARQ
Ambiental	PGRS ou PGRCC – simplificado	unidade	10	R$ 2.791,27	R$ 27.912,70	ART · MD · APR · ARQ
Ambiental	PGRS – completo	unidade	5	R$ 4.186,90	R$ 20.934,50	ART · MD · APR · ARQ
Ambiental	PGRCC – completo	unidade	5	R$ 4.652,11	R$ 23.260,55	ART · MD · APR · ARQ
Ambiental	PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada	unidade	5	R$ 6.251,25	R$ 31.256,25	ART · MD · CFF · APR · ARQ
Orçamento	Orçamento analítico	m²	3.250,00	R$ 9,70	R$ 31.525,00	ART · MC · ORC · CFF · ARQ
Laudos	Laudos / relatórios técnicos / pareceres	hora técnica	100	R$ 232,61	R$ 23.825,00	ART · MD · ARQ
VALOR TOTAL ESTIMADO (com BDI de 30,67%)					**R$ 907.270,02**	

Entregas vinculadas: ART = ART/RRT/TRT; MD = memorial descritivo/relatório e especificações; MC = memorial de cálculo e quantitativos; ORC = planilha orçamentária; CFF = cronograma físico-financeiro; APR = aprovação em órgão externo; ARQ = arquivos digitais (detalhes no item 6.8).

7.11. Todos os credenciados habilitados para determinada especialidade estarão sujeitos às mesmas condições de contratação e aos mesmos valores de referência para os respectivos serviços, observadas as características e os quantitativos definidos em cada Ordem de Serviço.

7.12. O valor total estimado da contratação é de R$ 907.270,02 (calculado com os quantitativos preliminares da Tabela 2), para o período de 12 (doze) meses, possuindo caráter meramente estimativo, não representando garantia de execução integral dos quantitativos previstos, nem obrigação de contratação da totalidade estimada.

7.13. Do memorial de cálculo. A Tabela 6 mostra, para cada serviço, a fonte do preço, o custo direto (sem BDI) e o preço de referência (custo direto × 1,3067).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2af961

Tabela 6 – Memorial de cálculo dos valores unitários

Nº	Serviço	Unidade	Fonte do preço	Custo direto (R$)	Preço c/ BDI (R$)
1	Projeto arquitetônico	m²	Res. 094 – item 7.1.1	39,16	**51,17**
2	Projeto arquitetônico de reforma/adequação	m²	Res. 094 – item 7.1.1 × 1,50 (reforma)	58,74	**76,76**
3	Projeto hidrossanitário	m²	Res. 094 – item 10.1.1	13,35	**17,44**
4	Projeto elétrico	m²	Res. 094 – item 12.1.1	14,83	**19,38**
5	Projeto de prevenção contra incêndio e pânico	m²	Res. 094 – item 13.1.1	3,70	**4,83**
6	Projeto estrutural – fundações	m² (projeção)	Res. 094 – item 9.1.1	11,87	**15,51**
7	Projeto estrutural – superestrutura em concreto armado	m²	Res. 094 – item 9.2.1	17,80	**23,26**
8	Projeto de reforço/recuperação estrutural	m² de intervenção	Composição C-01 (SINAPI)	21,36	**27,91**
9	Projeto de pavimentação viária	km de via	Composição C-02 (DER/PR)	8.163,45	**10.667,18**
10	Projeto de terraplenagem	m² (terreno)	Res. 094 – item 6.1	0,40	**0,52**
11	Projeto de micro/macrodrenagem pluvial	km de via	Composição C-03 (DER/PR)	3.678,23	**4.806,34**
12	Levantamento planialtimétrico – Faixa A (até 1.000 m²)	serviço	Res. 094 – item 4.1	2.136,12	**2.791,27**
13	Levantamento planialtimétrico – Faixa B (excedente de 1.000 a 10.000 m²)	m²	Res. 094 – item 4.2	0,74	**0,97**
14	Levantamento planialtimétrico – Faixa C (excedente acima de 10.000 m²)	m²	Res. 094 – item 4.3	0,49	**0,64**
16	PGRS ou PGRCC – simplificado	unidade	Res. 094 – itens 15.1.1 / 15.3.1	2.136,12	**2.791,27**
17	PGRS – completo	unidade	Res. 094 – item 15.1.2	3.204,18	**4.186,90**
18	PGRCC – completo	unidade	Res. 094 – item 15.3.2	3.560,20	**4.652,11**
19	PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada	unidade	Composição C-04 (DNIT)	4.784,00	**6.251,25**
20	Orçamento analítico	m²	Res. 094 – item 16.1.1	7,42	**9,70**
21	Laudos / relatórios técnicos / pareceres	hora técnica	Composição C-05 (SINAPI)	178,01	**232,61**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2af961

7.14. Das composições de preços. Os serviços sem preço na Resolução foram compostos conforme as Tabelas 7 a 11: C-01 e C-05 com horas de engenheiro civil (SINAPI); C-02 e C-03 com os custos de projeto por quilômetro do DER/PR; e C-05 com horas de engenheiro ambiental (Tabela de Consultoria do DNIT). Sobre o custo direto aplica-se somente o BDI de 30,67%, sem outros fatores.

Tabela 7 – Composição C-01 – Projeto de reforço/recuperação estrutural

Item	Código	Fonte	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R$)	Custo total (R$)
1	90779	SINAPI	Vistoria, inspeção e mapeamento das manifestações patológicas – engenheiro civil	h	0,03	178,01	5,34
2	90779	SINAPI	Diagnóstico e análise da estrutura existente – engenheiro civil	h	0,03	178,01	5,34
3	90779	SINAPI	Cálculo e detalhamento do reforço/recuperação – engenheiro civil	h	0,05	178,01	8,90
4	90779	SINAPI	Especificações, memorial e quantitativos – engenheiro civil	h	0,01	178,01	1,78
						CUSTO DIRETO (CD)	**21,36**
						BDI – 30,67% (art. 3º da Resolução nº 094/2026/SECID)	6,55
						PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R$/m²)	**27,91**

Observação: Composição por horas técnicas de engenheiro civil, por etapa do serviço (art. 4º da Resolução), medida por m² de área de intervenção. Aplica-se o valor mínimo por disciplina. Valor de aferição: composição SBC nº 000262 – Projeto de reforço e recuperação estrutural (R$ 18,00/m² sem BDI, orçamento de referência do SESC/DF, 2024).

Tabela 8 – Composição C-02 – Projeto de pavimentação viária

Item	Código	Fonte	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R$)	Custo total (R$)
1	CRCP027b	DER/PR	Projeto de pavimentação	km	1,00	6.543,88	6.543,88
2	CRCP088b	DER/PR	Estudos geotécnicos (parcela por km)	km	1,00	258,48	258,48
3	CRCP029	DER/PR	Projeto de sinalização viária	km	1,00	1.361,09	1.361,09
						CUSTO DIRETO (CD)	**8.163,45**
						BDI – 30,67% (art. 3º da Resolução nº 094/2026/SECID)	2.503,73
						PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R$/km)	**10.667,18**

Observação: Custos de projeto por quilômetro de via da tabela de consultoria/projetos do DER/PR (referência DER/PR out/2024, atualizada para set/2025, sem BDI), os mesmos adotados pela SECID no Edital de Credenciamento nº 007/2026. Topografia, projeto geométrico e terraplenagem, quando necessários, são contratados pelos itens próprios.

Tabela 9 – Composição C-03 – Projeto de micro/macrodrenagem pluvial

Item	Código	Fonte	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R$)	Custo total (R$)
1	CRCP081	DER/PR	Estudos hidrológicos de linha geral (exclusive pontes)	km	1,00	1.870,75	1.870,75
2	CRCP026	DER/PR	Projeto de drenagem e obras de arte corrente (exclusive projeto hidráulico de pontes)	km	1,00	1.807,48	1.807,48
						CUSTO DIRETO (CD)	**3.678,23**
						BDI – 30,67% (art. 3º da Resolução nº 094/2026/SECID)	1.128,11
						PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R$/km)	**4.806,34**

Observação: Custos de projeto por quilômetro de via da tabela do DER/PR (mesma referência da C-02). Para obras especiais (canais, bacias de detenção, travessias de grande porte), o valor será definido conforme o art. 5º da Resolução, com justificativa técnica e ART/RRT. Aplica-se o valor mínimo por disciplina.

Tabela 10 – Composição C-04 – PRAD – Plano de Recuperação de Área

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Degradada

Item	Código	Fonte	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R$)	Custo total (R$)
1	P8057	DNIT	Vistoria e diagnóstico ambiental da área – engenheiro ambiental	h	8,00	119,60	956,80
2	P8057	DNIT	Caracterização (solo, vegetação, drenagem) e mapeamento – engenheiro ambiental	h	8,00	119,60	956,80
3	P8057	DNIT	Técnicas de recuperação, especificações e cronograma – engenheiro ambiental	h	16,00	119,60	1.913,60
4	P8057	DNIT	Relatório final, ART e protocolo no órgão ambiental – engenheiro ambiental	h	8,00	119,60	956,80
						CUSTO DIRETO (CD)	**4.784,00**
						BDI – 30,67% (art. 3º da Resolução nº 094/2026/SECID)	1.467,25
						PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R$/unidade)	**6.251,25**

Observação: Horas de engenheiro ambiental (o SINAPI não possui esta categoria). Custo horário pela Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (out/2025): salário pelo piso legal (Lei nº 4.950-A/1966 e ADPF 171), encargos sociais de 75,40% e 182,49 h/mês. Total de 40 h para áreas de até 1 ha e baixa complexidade; áreas maiores terão as horas redimensionadas na OS, com justificativa técnica (art. 5º da Resolução).

Tabela 11 – Composição C-05 – Hora técnica para laudos, relatórios técnicos e pareceres

Item	Código	Fonte	Descrição	Un.	Coef.	Custo unit. (R$)	Custo total (R$)
1	90779	SINAPI	Engenheiro civil de obra sênior com encargos complementares (não desonerado)	h	1,00	178,01	178,01
						CUSTO DIRETO (CD)	**178,01**
						BDI – 30,67% (art. 3º da Resolução nº 094/2026/SECID)	54,60
						PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R$/h)	**232,61**

Observação: Custo horário da SINAPI nº 90.779 acrescido do BDI (art. 4º, parágrafo único, da Resolução). Exemplos: meio período = 4 × R$ 232,61 = R$ 930,44; período integral = 8 × R$ 232,61 = R$ 1.860,88. As horas serão estimadas e aprovadas previamente na OS.

7.15. Dos exemplos de aplicação em Ordem de Serviço. Para orientar a emissão das Ordens de Serviço, apresentam-se os exemplos abaixo:

7.16. Projeto arquitetônico completo de edificação educacional nova, com 800 m²: CD = 800 m² × R$ 39,16 × 0,90 (educacional) × 1,00 (nova) × 1,00 (todas as etapas) = R$ 28.195,20; BDI (30,67%) = R$ 8.647,47; valor da OS = R$ 36.842,67.

7.17. Projeto elétrico de reforma de sala administrativa com 60 m²: CD = 60 m² × R$ 14,83 × 1,00 × 1,50 (reforma) = R$ 1.334,70, inferior ao valor mínimo por disciplina; adota-se o mínimo de R$ 2.136,12, resultando no valor da OS de R$ 2.791,27 (com BDI).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

7.18. Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno com 15.000 m²: Faixa A R$ 2.791,27 + Faixa B 9.000 m² × R$ 0,97 = R$ 8.730,00 + Faixa C 5.000 m² × R$ 0,64 = R$ 3.200,00; valor da OS = R$ 14.721,27 (com BDI; sem coeficientes de ponderação).

7.19. Projeto de pavimentação viária de 1,2 km de via: 1,2 km × R$ 10.667,18 = R$ 12.800,62 (com BDI; acima do valor mínimo por disciplina).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto deste ETP é passível de parcelamento em grupos de especialidade, correspondentes às diferentes áreas técnicas abrangidas pela contratação, quais sejam: (I) Edificações e Obras Prediais; (II) Estruturas e Reforço Estrutural; (III) Pavimentação e Infraestrutura Viária; (IV) Drenagem e Infraestrutura Hidráulica; (V) Topografia e Geoprocessamento; (VI) Engenharia Ambiental; (VII) Orçamentos e (VIII) Laudos e Relatórios Técnicos.

8.2. O parcelamento por grupo de especialidade é técnica e administrativamente adequado, uma vez que os serviços possuem características distintas, habilitações profissionais próprias perante os respectivos Conselhos de Classe (CREA e ou/ CAU) e atribuições legalmente estabelecidas, não sendo recomendável sua concentração em um único grupo de contratação.

8.3. O parcelamento amplia a competitividade, possibilita a formação de cadastro mais diversificado de credenciados e assegura que cada interessado se credencie apenas para a especialidade em que possua habilitação e capacidade técnica comprovada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o exercício das atividades objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação vigente e as normas dos respectivos conselhos profissionais, especialmente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para as atividades de competência dos profissionais da engenharia, e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

as atividades de competência dos profissionais da arquitetura e urbanismo, incluindo a elaboração de projetos arquitetônicos.

9.2. Os interessados deverão comprovar registro regular no CREA e/ou CAU, qualificação técnica compatível com o grupo de especialidade pretendido, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos demais requisitos a serem detalhados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, e com os regulamentos do CREA/CAU.

10. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

10.1. A execução do objeto não depende da realização de novas contratações interdependentes. Guarda, contudo, correlação com eventuais contratações de materiais, equipamentos topográficos e insumos de engenharia, os quais, quando necessários, serão objeto de procedimentos próprios, conforme planejamento da Administração.

11. PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação objeto deste ETP, busca-se alcançar os seguintes resultados:

a) Suprir, com tempestividade, a demanda excepcional de serviços técnicos de engenharia e topografia;
b) Assegurar a continuidade da fiscalização e do acompanhamento de obras públicas municipais;
c) Regularizar o passivo de projetos, laudos e levantamentos técnicos pendentes;
d) Promover maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente executados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

12.1 Disponibilizar as informações, documentos técnicos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

12.2 Definir o escopo, os prazos e as condições de execução de cada demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

12.3 Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do Termo de Referência.

12.4 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executadas e devidamente atestadas, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

12.5 Promover a publicação dos atos administrativos necessários ao regular andamento do credenciamento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação possui natureza predominantemente técnica e intelectual, não sendo previstos impactos ambientais diretos decorrentes de sua execução. Quando os serviços envolverem projetos, obras ou intervenções no território municipal, os credenciados deverão observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas pertinentes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 Diante dos elementos apresentados, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de Engenharia e Topografia constitui a alternativa mais adequada, vantajosa e tecnicamente viável para o atendimento da demanda excepcional verificada no Município, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo banco de profissionais aptos a atender às demandas conforme necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e economicidade.

14.3 Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à publicação do Edital de Credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

15.1 Considerando a natureza do objeto, conclui-se que área requisitante possui conhecimento técnico suficiente para pleitear a contratação do referido objeto, não sendo necessário o envolvimento de profissional técnico especializado.

Responsável pela Elaboração do ETP:

Nome Servidor: Luana Timotio Tonhato CREA PR 177.373/D

Cargo/função: Assistente Executivo III Matrícula nº: 22419

Assinatura: Assinado eletronicamente por: LUANA TIMOTIO TONHATO 10/11/2026 11:02:01
Assinatura digital avançada.

Nome Servidor: Luiz Tadeu Gomes Santos CREA PR 27.470/D

Cargo/função: Engenheiro Civil Matrícula nº: 10012

Assinatura: Assinado eletronicamente por: LUIZ TADEU GOMES SANTOS:***100779** ***.100.779-** 10/11/2026 11:06:52

Área Técnica/ Requisitante

Nome Servidor: Leandro Bernardi Ramires

Cargo/função: Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente Matrícula nº: 10724

Assinatura: Assinado eletronicamente por: LEANDRO BERNARDI RAMIRES ***.551.469-** 10/11/2026 10:45:12
Assinatura digital avançada.

16. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Leandro Bernardi Ramires

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Assinatura: Assinado eletronicamente por: LEANDRO BERNARDI RAMIRES ***.551.469-** 10/11/2026 10:44:39
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Responsável pela elaboração:

Luana Timotio Tonhato Matrícula: 22419

Luiz Tadeu Gomes Santos Matrícula: 10012

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços técnicos de Engenharia e de Topografia, destinados ao atendimento de demanda excepcional e temporária verificada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Habitação e Meio Ambiente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação dos serviços efetivamente executados.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia, topografia, meio ambiente, orçamento e consultoria, restritos aos serviços expressamente previstos nas tabelas que integram este Termo de Referência. Os serviços abrangem a elaboração de projetos, estudos, levantamentos, orçamentos, laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, incluindo projetos arquitetônicos, reformas e adequações, projetos complementares hidrossanitários e elétricos, projetos de prevenção e combate a incêndio, projetos e reforços estruturais, pavimentação, terraplenagem e geometria, micro e macrodrenagem, levantamentos planialtimétricos e serviços topográficos, estudos e documentos ambientais, tais como PGRC, PGRS e PRAD, além de orçamentos analíticos e demais serviços técnicos expressamente contemplados nas tabelas de referência, observadas as respectivas especificações e condições de execução.

1.3. Os credenciados poderão ser convocados quando e se houver demanda, em regime de não exclusividade, de acordo com a necessidade da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição e convocação estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, não havendo garantia de contratação ou de quantidade mínima de serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

1.4. Os serviços serão organizados nos seguintes grupos de especialidade:

Código	Especialidade	Especificação	Unidade	Qtd. estimada
54337	Edificações	Projeto arquitetônico	m²	2.250,00
54303	Edificações	Projeto arquitetônico de reforma/adequação	m²	1.000,00
54338	Edificações	Projeto hidrossanitário	m²	2.250,00
54339	Edificações	Projeto elétrico	m²	2.250,00
54302	Edificações	Projeto de prevenção contra incêndio e pânico	m²	700,00
54340	Estrutural	Projeto estrutural – fundações	m² (projeção)	2.250,00
54341	Estrutural	Projeto estrutural – superestrutura em concreto armado	m²	2.250,00
54342	Estrutural	Projeto de reforço/recuperação estrutural	m² de intervenção	1.000,00
54358	Pavimentação	Projeto de pavimentação viária	km de via	15,24
54359	Infraestrutura viária	Projeto de terraplenagem	m² (terreno)	120.052,00
54360	Drenagem	Projeto de micro/macrodrenagem pluvial	km de via	15,24
54361	Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa A (até 1.000 m²)	serviço	15
54362	Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa B (excedente de 1.000 a 10.000 m²)	m²	5.000,00
54363	Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa C (excedente acima de 10.000 m²)	m²	10.000,00
54364	Ambiental	PGRS ou PGRCC – simplificado	unidade	10
54365	Ambiental	PGRS – completo	unidade	5
54366	Ambiental	PGRCC – completo	unidade	5
54367	Ambiental	PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada	unidade	5
54368	Orçamento	Orçamento analítico	m²	3.250,00
54369	Laudos	Laudos / relatórios técnicos / pareceres	hora técnica	100

1.5. Os serviços a serem executados pelos profissionais ou empresas credenciadas serão aqueles expressamente descritos neste instrumento, conforme o respectivo grupo de especialidade, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis a cada profissional ou empresa.

1.6. Os serviços serão contratados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, não constituindo os quantitativos ou serviços previstos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

neste Termo de Referência garantia de contratação, obrigação de execução mínima ou direito à contratação por parte dos credenciados.

1.7. A contratação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço específica, na qual serão definidos o objeto, o serviço a ser executado, os quantitativos ou unidades de medição aplicáveis, o prazo de execução, o valor da contratação e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as regras e os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência, que demonstra a necessidade de atendimento de demanda excepcional de serviços técnicos de engenharia e topografia, em razão da insuficiência da estrutura técnica própria do Município.

2.2. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme indicado no item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar, estando identificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID PCA nº 76170240000104-0-000006 a 76170240000104-0-000029/2026, com publicação em 24/04/2025 e identificação dos itens nº 332 e 333.

2.3. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração necessita contratar todos os interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas, em razão da natureza variável e imprevisível da demanda e da necessidade de atendimento tempestivo.

2.4. A solução adotada possibilita maior disponibilidade de profissionais especializados, amplia a participação dos interessados, assegura flexibilidade na contratação, favorece a continuidade da prestação dos serviços e permite o atendimento das demandas administrativas de acordo com a especialidade técnica exigida, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

remuneração e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de engenharia e topografia, mediante contratação, destinada ao atendimento de demandas pontuais e excepcionais da SMPUHMA, sem caracterizar dedicação exclusiva, disponibilidade contínua ou remuneração por tempo à disposição.

3.2. Para fins de organização do credenciamento, os serviços serão distribuídos nos seguintes grupos de especialidades:

Item	Especificação
1	Grupo 1 – Edificações e Obras Prediais
2	Grupo 2 – Estruturas e Reforço Estrutural
3	Grupo 3 – Pavimentação e Infraestrutura Viária
4	Grupo 4 – Drenagem e Infraestrutura Hidráulica
5	Grupo 5 – Topografia e Geoprocessamento
6	Grupo 6 – Engenharia Ambiental
7	Grupo 7 – Orçamentos
8	Grupo 8 – Laudos e Relatórios Técnicos

3.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, definidos preliminarmente pela SMPUHMA, não gerando direito subjetivo à contratação da totalidade.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pelo profissional credenciado ou, no caso de pessoa jurídica, pelo responsável técnico indicado no ato do credenciamento.

3.5. A convocação observará rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos credenciados habilitados para cada grupo de especialidade, sendo a distribuição de serviços realizados de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade informada pelo credenciado.

3.6. Executado o serviço, ou sendo convocado e não podendo atender à demanda, o credenciado passará para o final da lista de convocação do respectivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

grupo de especialidade, assegurando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados.

3.7. A convocação para a execução dos serviços observará obrigatoriamente o grupo de especialidade em que o profissional ou a empresa estiver credenciado, sendo convocados exclusivamente aqueles habilitados para o respectivo grupo, conforme a natureza do serviço a ser executado, respeitada a ordem da lista de convocação correspondente.

3.8. Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a descrição da demanda, sua justificativa, o escopo dos serviços, o prazo de execução, os serviços esperados, o valor estimado e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas para o exercício das atividades objeto da contratação, observadas as respectivas atribuições e competências profissionais previstas na legislação vigente, bem como as normas e regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais, especialmente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

4.2. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Edital de Credenciamento:

- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Registro da empresa no CREA/CAU de seu estado de origem, com situação regular e ativa, e indicação do(a) responsável técnico(a) legalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

habilitado(a) para a especialidade pretendida;

- Certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis;

4.3. Documentos a serem apresentados previamente à contratação do serviço:

- Comprovação de capacidade técnica compatível com o grupo de especialidade pretendido, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do respectivo atestado, quando exigíveis.

4.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser compatível com os serviços correspondentes ao grupo de especialidade pretendido, mediante apresentação de CAT acompanhada de atestado, conforme as exigências aplicáveis a cada especialidade:

I. Projeto Arquitetônico: comprovação de elaboração de projeto arquitetônico de edificação, envolvendo construção e/ou reforma;

II. Regularização e Restauração de Edificações: comprovação de elaboração de projetos de regularização de edificações existentes e/ou de restauração de edificações, conforme a especialidade pretendida;

III. Projeto de Instalações Hidrossanitárias: comprovação de elaboração de projetos de instalações de água potável, esgoto sanitário e águas pluviais de edificação;

IV. Projeto de Instalações Elétricas: comprovação de elaboração de projeto de instalações elétricas de baixa tensão, entrada de energia em baixa, média ou alta tensão, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e projeto luminotécnico em edificação, conforme o escopo da especialidade;

V. Projeto Técnico de Prevenção contra Incêndio e Desastres: comprovação de elaboração de projeto técnico de prevenção contra incêndio e desastres em edificação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

VI. Projeto Estrutural: comprovação de elaboração de projeto estrutural de edificação no mesmo sistema construtivo proposto, inclusive projetos de coberturas e reforços estruturais, quando aplicáveis;

VII. Projeto de Fundação e Contenção: comprovação de elaboração de projeto de fundação e contenção de edificação;

VIII. Projeto de Terraplenagem: comprovação de elaboração de projeto de terraplenagem em terreno;

IX. Levantamento Planialtimétrico: comprovação de elaboração de levantamento planialtimétrico de terreno;

X. Levantamento Topográfico: comprovação de elaboração de levantamento topográfico de terreno;

XI. Orçamento Analítico do Custo da Obra: comprovação de elaboração de orçamento analítico de custos de obras de construção e/ou reforma de edificações.

4.5. Os projetos e demais serviços técnicos deverão ser executados pelos profissionais indicados pela empresa na documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica e designados para cada contratação, assegurando-se sua efetiva participação na execução dos serviços.

4.6. Um mesmo profissional poderá ser responsável técnico por serviços de diferentes especialidades, desde que possua habilitação legal, atribuições profissionais compatíveis e qualificação técnica comprovada para cada serviço.

4.7. A substituição de profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnica, após a celebração do contrato, dependerá de justificativa formal, documentação comprobatória e aprovação prévia da Administração, devendo o substituto atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos, com qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

4.8. A empresa credenciada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, bem como a regularidade dos registros profissionais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

4.9. A empresa contratada deverá designar os responsáveis técnicos pelos serviços para participar de reuniões presenciais ou por videoconferência com a equipe técnica e com o fiscal do contrato, sempre que necessário para tratar de inconsistências ou incompatibilidades nos projetos, questões técnicas ou conceituais e aspectos relacionados à entrega dos serviços.

4.10. As reuniões realizadas deverão ser registradas em ata, contendo as deliberações, os encaminhamentos e os compromissos assumidos pelos participantes.

4.11. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, devidamente instituída para tal fim, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo do pedido de credenciamento, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou promovidas diligências.

4.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação vigente, os regulamentos do CREA/CAU e as demais disposições pertinentes à natureza de cada atividade.

4.13. O descumprimento das condições de habilitação, qualificação técnica ou execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, quando aplicável, e a aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas aos credenciados mediante critérios objetivos, observando-se a especialidade técnica exigida para a execução do serviço, a disponibilidade do credenciado para atendimento da demanda no prazo estabelecido pela Administração, a inexistência de impedimentos legais ou conflitos de interesse e o sistema de distribuição previsto neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, impessoal, transparente e eficiente entre todos os credenciados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

5.2. A distribuição das demandas observará o seguinte procedimento:

I – Após a homologação dos credenciados de cada grupo de especialidade, será realizada a divulgação da ordem inicial de convocação dos credenciados, garantindo tratamento isonômico entre todos os habilitados;

II – A Secretaria Municipal demandante identificará a necessidade da contratação, definirá o escopo do serviço, a especialidade técnica correspondente e as condições de sua execução;

III – Será consultado o primeiro credenciado constante da ordem de convocação do respectivo grupo de especialidade, para que manifeste sua disponibilidade para execução do serviço nas condições e no prazo estabelecidos pela Administração;

IV – O credenciado deverá manifestar sua disponibilidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação;

V – Havendo manifestação favorável e inexistindo impedimento para a contratação, a Secretaria Municipal demandante dará sequência aos trâmites para contratação, a contratação será precedida da instrução de processo próprio de inexigibilidade, na forma do item 5.10.

VI – Caso o credenciado convocado informe indisponibilidade, deixe de se manifestar no prazo estabelecido ou esteja impedido de executar o serviço, será convocado o próximo credenciado da lista, sucessivamente, até a efetiva contratação;

VII – Após a execução do serviço ou, na hipótese de manifestação de indisponibilidade, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impedimento para atendimento à convocação, o credenciado será reposicionado ao final da lista de convocação do respectivo grupo de especialidade, assegurando-se a continuidade do sistema de rodízio entre os credenciados;

VIII - Os interessados que obtiverem o deferimento do credenciamento após a listagem inicial serão incluídos ao final da respectiva lista, observada rigorosamente a ordem cronológica do protocolo da documentação completa e da habilitação, participando normalmente das convocações subsequentes;

IX - A qualquer tempo, novos interessados poderão requerer seu credenciamento durante a vigência do Edital. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, os novos credenciados serão inseridos na lista de distribuição,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

observada rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, considerando a data e o horário de recebimento, assegurando-se a impessoalidade, a isonomia e a transparência no procedimento.

X – Quando a natureza da demanda exigir habilitação técnica específica ou atribuição profissional exclusiva, a convocação observará apenas os credenciados habilitados para a respectiva especialidade, mantida a ordem da lista de convocação correspondente.

5.3. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a descrição da demanda, sua justificativa, o escopo dos serviços, o prazo de execução, os serviços esperados, os valores estimados, o cronograma de execução, a localidade de realização e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto. Nos serviços de projeto de edificações, a Ordem de Serviço conterá ainda as etapas contratadas e a memória de cálculo do valor, que constituirão o critério de medição e de pagamento, na forma dos itens 6.1.3 a 6.1.8.

5.4. As demandas, quando heterogêneas, poderão ser organizadas em grupos distintos, conforme o objeto, a especialidade técnica ou a localidade de execução, observadas as necessidades da Administração.

5.5. A gestão do credenciamento será exercida pela Comissão Análise de Credenciamento, competindo-lhe analisar a documentação apresentada, promover diligências quando necessárias, manter atualizado o cadastro de credenciados, controlar a ordem de convocação, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, zelar pela observância dos critérios de distribuição das demandas e adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado funcionamento do credenciamento.

5.6. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, a Administração verificará a disponibilidade orçamentária e financeira e providenciará o correspondente empenho da despesa, observado o exercício financeiro competente.

5.7. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos trabalhos entregues, atestar o recebimento para fins de liquidação da despesa, comunicar eventuais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

irregularidades e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.8. Os credenciados convocados para atualização da documentação de habilitação permanecerão aptos a participar normalmente das convocações e da distribuição das demandas enquanto não houver decisão definitiva quanto à manutenção do credenciamento.

5.9. A distribuição das demandas observará, durante toda a vigência do credenciamento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público, sendo vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados.

5.10. Cada contratação decorrente do credenciamento será instruída em processo administrativo próprio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os elementos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei: documento de formalização da demanda (Documento de Demanda Técnica); estimativa da despesa, conforme a tabela de referência e a memória de cálculo da Ordem de Serviço; parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o credenciado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado, demonstrada pela ordem da lista de convocação; justificativa de preço, pela aplicação dos valores fixados no Edital; e autorização da autoridade competente.

5.11. O ato que autorizar cada contratação direta e o extrato do respectivo contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 29.215/2023 e do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Boletim Oficial do Município.

5.12. Durante toda a execução do credenciamento serão observados, de forma permanente, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, com ampla divulgação de todos os atos – habilitação, listas de convocação e suas movimentações, contratações, alterações do Edital e da tabela de referência, descredenciamentos e sanções – no Portal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Boletim Oficial do Município, vedada a adoção de critério, condição ou valor não previsto no Edital e neste Termo de Referência.

5.13. Do critério de formação da lista de credenciados. O art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 29.215/2023 prevê, como regra, a formação da lista de credenciados por sorteio em sessão pública, admitindo, porém, a adoção de outro critério, desde que assegure a impessoalidade. Esta Administração opta pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, pelas razões a seguir expostas.

Objetividade e ausência de discricionariedade. A posição de cada interessado na lista decorre exclusivamente da data e do horário de protocolo do pedido, registrados automaticamente pelo sistema de protocolo oficial do Município. Trata-se de fato objetivo, prévio e alheio à vontade dos agentes públicos: nenhum servidor tem margem para definir, alterar ou influenciar a ordem, o que atende ao princípio da impessoalidade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021) com a mesma eficácia do sorteio.

Igualdade de condições de acesso. O Edital de chamamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do recebimento dos pedidos. Assim, todos os interessados conhecem previamente o critério, a data de abertura e o meio de protocolo, e dispõem das mesmas condições para apresentar seus pedidos.

Compatibilidade com a natureza permanente do credenciamento. O Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021). A ordem cronológica integra esses ingressos de forma natural, sem exigir a realização de sucessivas sessões de sorteio. Uma eventual sessão de sorteio inicial, por sua vez, ordenaria apenas o grupo originário, e os ingressantes posteriores seriam posicionados ao final da lista de qualquer forma, ou seja, por critério cronológico.

Neutralização da vantagem inicial pelo rodízio. A distribuição das demandas observará o sistema de rodízio previsto no item 9 do Edital, pelo qual o credenciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

é reposicionado ao final da respectiva lista no momento de cada contratação (item 9.14 do Edital). Desse modo, a posição inicial produz efeito apenas no primeiro ciclo de distribuição e, ao longo da execução, os credenciados recebem demandas de forma equitativa, em observância aos critérios objetivos de distribuição da demanda exigidos pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eficiência e celeridade. O critério dispensa a convocação e a realização de sessão pública e permite o início mais célere da prestação dos serviços, sem prejuízo da isonomia, o que atende ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021) e ao interesse público na rápida disponibilização do objeto.

Salvaguardas adotadas. Para reforçar a impessoalidade e a transparência:

a) a posição será definida pela data e pelo horário de protocolo do pedido com a documentação completa (item 9.2 do Edital), de modo que o tempo de análise documental pela Administração não altere a ordem, evitando-se qualquer interferência indireta;

b) a lista inicial e suas atualizações, com a data e o horário de protocolo de cada credenciado, serão registradas em ata da Comissão de Análise de Credenciamento e publicadas no PNCP, no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD (item 9.21 do Edital); e

c) qualquer interessado poderá impugnar a ordem da lista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de cada publicação.

Pelo exposto, a ordem cronológica de protocolo, acompanhada das salvaguardas acima, constitui critério objetivo que assegura a impessoalidade, nos termos da ressalva final do art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 29.215/2023.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. Metodologia de cálculo.

6.1.1 A remuneração dos credenciados será calculada com base na Resolução n° 094/2026 da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, conforme efetivamente os serviços forem executados e atestado, conforme os valores de referência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

estabelecidos neste Termo, sendo vedado o pagamento por tempo à disposição ou por dedicação exclusiva.

Tabela 1 – Valores de referência

Especialidade	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor unitário (c/ BDI)	Valor total
Edificações	Projeto arquitetônico	m²	2.250,00	R$ 51,17	R$ 115.132,50
Edificações	Projeto arquitetônico de reforma/adequação	m²	1.000,00	R$ 76,76	R$ 76.760,00
Edificações	Projeto hidrossanitário	m²	2.250,00	R$ 17,44	R$ 39.240,00
Edificações	Projeto elétrico	m²	2.250,00	R$ 19,38	R$ 43.605,00
Edificações	Projeto de prevenção contra incêndio e pânico	m²	700,00	R$ 4,83	R$ 3.381,00
Estrutural	Projeto estrutural – fundações	m² (projeção)	2.250,00	R$ 15,51	R$ 34.897,50
Estrutural	Projeto estrutural – superestrutura em concreto armado	m²	2.250,00	R$ 23,26	R$ 52.335,00
Estrutural	Projeto de reforço/recuperação estrutural	m² de intervenção	1.000,00	R$ 27,91	R$ 27.910,00
Pavimentação	Projeto de pavimentação viária	km de via	15,24	R$10.667,18	R$ 162.567,82
Infraestrutura viária	Projeto de terraplenagem	m² (terreno)	120.052,00	R$ 0,52	R$ 62.427,04
Drenagem	Projeto de micro/macrodrenagem pluvial	km de via	15,24	R$ 4.806,34	R$ 73.248,62
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa A (até 1.000 m²)	serviço	15	R$ 2.791,27	R$ 41.869,02
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa B (excedente de 1.000 a 10.000 m²)	m²	5.000,00	R$ 0,97	R$ 6.631,26
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa C (excedente acima de 10.000 m²)	m²	10.000,00	R$ 0,64	R$ 8.551,26
Ambiental	PGRS ou PGRCC – simplificado	unidade	10	R$ 2.791,27	R$ 27.912,70
Ambiental	PGRS – completo	unidade	5	R$ 4.186,90	R$ 20.934,50
Ambiental	PGRCC – completo	unidade	5	R$ 4.652,11	R$ 23.260,55
Ambiental	PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada	unidade	5	R$ 6.251,25	R$ 31.256,25
Orçamento	Orçamento analítico	m²	3.250,00	R$ 9,70	R$ 31.525,00
Laudos	Laudos / relatórios técnicos / pareceres	hora técnica	100	R$ 232,61	R$ 23.825,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (com BDI de 30,67%)					**R$ 907.270,02**

6.1.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, acréscimo, complementação, honorários adicionais ou vantagem financeira não prevista na tabela de remuneração constante deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

6.1.3 Dos coeficientes de ponderação. Nos serviços de projeto de edificações precificados pela Tabela SECID 2026 (Grupos 1 e 2 da Tabela 1), o valor de cada Ordem de Serviço será calculado, por disciplina, mediante a aplicação dos coeficientes de ponderação previstos no Anexo Único da Resolução nº 094/2026/SECID e reproduzidos na Tabela 4 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I, item 7.10.8), segundo a fórmula:

$$\text{Valor da disciplina (R\$)} = \text{Quantidade} \times \text{Valor unitário de referência (com BDI)} \times Ct \times Cn \times \Sigma Ce$$

Em que Ct é o coeficiente de tipologia da edificação (item 1.1), Cn é o coeficiente de necessidade – edificação nova, ampliação, reforma/revitalização ou restauro (item 1.2) – e ΣCe é a soma dos coeficientes das etapas de projeto contratadas (item 1.3), aplicando-se ainda, quando cabíveis, o acréscimo de 25% para projetos de implantação (item 1.4) e a redução de 0,25 para edificações, pavimentos ou blocos repetidos (item 1.5), com arredondamento do resultado a duas casas decimais.

6.1.4 O valor unitário de referência do serviço “Projeto arquitetônico de reforma/adequação” já incorpora o coeficiente de necessidade 1,50 (item 1.2.3), razão pela qual, nesse serviço, adotar-se-á Cn = 1,00 para reforma ou revitalização, vedada a dupla incidência. Os coeficientes de ponderação não se aplicam ao valor mínimo, às sondagens, aos serviços de topografia, aos planos ambientais e aos serviços cujo valor de referência tenha sido definido por composição própria de custos (item 7.14 do Estudo Técnico Preliminar).

6.1.5 Do pagamento proporcional às etapas contratadas. A Ordem de Serviço indicará expressamente as etapas de projeto contratadas – estudo preliminar (0,10), anteprojeto (0,30), projeto básico (0,35), projeto legal (0,10) e projeto executivo/detalhamentos (0,15) –, e a remuneração corresponderá exclusivamente à soma dos coeficientes dessas etapas. A medição e o pagamento serão efetuados por etapa concluída, entregue e aprovada pela fiscalização, correspondendo cada etapa à parcela do valor da disciplina proporcional ao seu coeficiente em relação à soma dos coeficientes das etapas contratadas (Ce ÷ ΣCe), vedado o pagamento de etapa não contratada, não executada ou não aprovada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

6.1.6 Do valor mínimo. Quando o valor calculado para a disciplina resultar inferior ao valor mínimo por disciplina específica de R$ 2.791,27 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), com BDI, equivalente a R$ 2.136,12 de custo direto (item 2 do Anexo Único da Resolução nº 094/2026/SECID e item 7.10.9 do Estudo Técnico Preliminar), será adotado o valor mínimo, sobre o qual não incidirão os coeficientes de ponderação. Nesse caso, a medição de cada etapa observará a mesma proporção (Ce ÷ ΣCe) aplicada sobre o valor mínimo.

6.1.7 Da Ordem de Serviço como critério de medição. A Ordem de Serviço conterá a memória de cálculo do valor de cada disciplina, com a indicação da quantidade, do valor unitário de referência, dos coeficientes de tipologia, necessidade e etapas adotados, dos ajustes dos itens 1.4 e 1.5, quando cabíveis, e da eventual adoção do valor mínimo, constituindo o critério de medição vinculante para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento. O relatório de fiscalização e medição (Anexo XVI) indicará as etapas medidas em cada período, os respectivos valores e o saldo remanescente da Ordem de Serviço.

6.1.8 Exemplo ilustrativo. Projeto arquitetônico de edificação educacional nova (Ct = 0,90; Cn = 1,00), com 500 m², contratadas as etapas de estudo preliminar, anteprojeto e projeto básico (ΣCe = 0,75): 500 × R$ 51,17 × 0,90 × 1,00 × 0,75 = R$ 17.269,88; aprovado o anteprojeto, será medida a parcela de 0,30 ÷ 0,75 = 40%, ou R$ 6.907,95. No projeto hidrossanitário da mesma edificação, com 100 m²: 100 × R$ 17,44 × 0,90 × 1,00 × 0,75 = R$ 1.177,20, valor inferior ao mínimo, adotando-se R$ 2.791,27 para a disciplina.

6.2. **Do reajuste**

6.2.1. Os valores dos serviços previstos neste Edital de Credenciamento terão como referência os valores estabelecidos na Tabela de Custos de Projetos de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná (SECID), aprovada pela Resolução nº 094/2026/SECID, não estando sujeitos a reajuste periódico por aplicação de índice de correção monetária.

6.2.2. Os valores permanecerão vigentes enquanto forem mantidos os valores de referência estabelecidos na tabela oficial mencionada no item anterior, podendo ser atualizados em caso de alteração, revisão ou substituição da referida tabela por ato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

oficial competente, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis. A atualização observará a forma prevista no item 6.2.4.

6.2.3. Eventuais alterações dos valores decorrentes da atualização da tabela oficial serão formalizadas por ato da Administração, com indicação da data de início de seus efeitos e aplicação aos serviços e credenciados abrangidos, observadas as regras deste Edital e as disposições legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto às contratações em execução. O ato de que trata este item consistirá na alteração do Edital, com nova publicação, observado, quanto aos contratos em curso, o item 6.2.5.

6.2.4. Da nova edição da tabela de referência. A eventual adoção de nova edição da tabela de referência – resolução da SECID ou outro referencial oficial que altere, revise ou substitua a Resolução nº 094/2026/SECID – será formalizada por meio de alteração do Edital, devidamente justificada, com nova publicação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 29.215/2023, assegurado aos credenciados o direito de descredenciamento na forma do item 15.6 do Edital. Os novos valores serão aplicados às convocações e contratações realizadas a partir da data fixada na alteração publicada.

6.2.5. Da aplicação aos contratos em curso. A aplicação dos valores da nova edição da tabela aos contratos em curso somente será admitida após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data de referência da tabela que fundamentou o valor contratado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 e dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da mesma Lei), incidindo apenas sobre as parcelas executadas após o implemento do interregno.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, período durante o qual será permitida, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, admitida prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

7.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante Ordem de Serviço, com prazo de execução compatível com a natureza e a complexidade de cada demanda, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.203, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

8.5. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

8.6. Gestão será exercida pela servidora, Isabella Pereira Ribas matrícula 22321, denominado GESTOR;

8.7. A fiscalização será exercida pelas servidoras Lohana da Silva Carvalho, matrícula nº 11.690, e Cauany Silva Campos, matrícula nº 22.426, doravante denominadas FISCAIS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

8.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203, de 2023.

8.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.9.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Da Medição dos Serviços

9.1.1 A medição será realizada mediante solicitação da contratada e corresponderá aos serviços efetivamente executados, entregues e aprovados pela Administração, conforme as especificações da respectiva Ordem de Serviço e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2 Para fins de medição, serão considerados, conforme a natureza do serviço contratado:

I – a área do projeto, em metros quadrados (m²), quando aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

II – o tipo e a complexidade do serviço técnico executado;

III – os serviços técnicos efetivamente entregues, tais como projetos, memoriais, orçamentos e demais documentos previstos na Ordem de Serviço;

IV – as aprovações pelos órgãos competentes, quando exigidas para a conclusão do serviço contratado.

9.1.3 A fiscalização verificará o cumprimento dos requisitos técnicos, normativos e formais aplicáveis a cada serviço, com base nas especificações da contratação e, quando cabível, em listas de verificação e parecer técnico conclusivo.

9.1.4 A medição será realizada exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, não sendo admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados.

9.1.5 Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ficando a aprovação da medição condicionada à regularização das pendências.

9.1.6 Nos serviços de projeto de edificações, a medição observará as etapas contratadas e a memória de cálculo constantes da Ordem de Serviço (itens 6.1.3 a 6.1.7), sendo medida e paga, em cada período, apenas a etapa concluída, entregue e aprovada, na proporção de seu coeficiente em relação à soma dos coeficientes das etapas contratadas (Ce ÷ ΣCe).

9.1.7 Adotado o valor mínimo por disciplina, a medição de cada etapa corresponderá à mesma proporção aplicada sobre o valor mínimo, vedado o pagamento de etapa não contratada, não executada ou não aprovada.

9.1.8 O relatório de fiscalização e medição registrará, para cada disciplina, as etapas medidas, os coeficientes aplicados, a eventual adoção do valor mínimo e o saldo remanescente da Ordem de Serviço.

9.2 Da Comprovação da Execução e do Aceite

9.2.1 A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante:
I – entrega integral dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, em suas versões finais e conforme o nível de detalhamento exigido;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

II – conferência técnica e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato;

III – emissão de parecer técnico conclusivo e formalização do aceite dos serviços pela Administração.

9.2.2. Das entregas obrigatórias dos serviços contratados. Para cada projeto ou serviço contratado, a credenciada deverá entregar os documentos e produtos técnicos previstos

na respectiva tabela de serviços, observada sua natureza e aplicabilidade, bem como as exigências estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, compreendendo, quando aplicáveis:

ART – ART, RRT ou TRT do projeto ou serviço, registrada no conselho competente;

MD – Memorial descritivo e especificações técnicas (ou relatório técnico, no caso de levantamentos, planos e laudos);

MC – Memorial de cálculo dos dimensionamentos e memória de cálculo dos quantitativos;

ORC – Planilha orçamentária com referências oficiais atualizadas (SINAPI, SICRO, DER/PR), composições de custo unitário, BDI e no mínimo 3 cotações para itens sem referência;

CFF – Cronograma físico-financeiro da obra ou da intervenção;

APR – Protocolo e acompanhamento até a aprovação no órgão competente (Corpo de Bombeiros, COPEL, SANEPAR, órgão ambiental), quando exigido, sem custo adicional;

ARQ – Arquivos digitais: PDF assinado eletronicamente e arquivos editáveis (DWG, XLS, DOC e RVT/IFC quando em BIM), com a logomarca do Município.

9.2.3. Das entregas obrigatórias específicas por serviço. Além dos documentos previstos no item 9.2.2, a credenciada deverá apresentar os produtos técnicos específicos correspondentes ao serviço contratado, observadas as exigências e entregas mínimas estabelecidas no item 6.9 deste Termo de Referência, incluindo, conforme a especialidade:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- **Projeto arquitetônico (edificação nova ou reforma/adequação)**

Projeto de arquitetura completo, conforme Código de Obras, Plano Diretor, NBR 9050 e NBR 15575.

Entregas obrigatórias:

a) Estudo preliminar (anteprojeto): revisão do programa de necessidades, setorização, layout e estudo volumétrico, quando solicitado;

b) Projeto legal: plantas, cortes, fachadas, implantação e cobertura, para aprovação na Prefeitura;

c) Projeto executivo: plantas cotadas, cortes, elevações, detalhamentos (esquadrias, paginação, acabamentos) e quadros de áreas e esquadrias;

d) Na reforma/adequação: levantamento cadastral da edificação existente e planta de demolir/construir;

e) Acessibilidade integrada ao projeto, conforme NBR 9050.

- **Projeto hidrossanitário**

Instalações de água fria (e quente, quando aplicável), esgoto sanitário e águas pluviais da edificação, conforme NBR 5626, NBR 8160, NBR 10844 e exigências da SANEPAR.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de locação dos pontos e traçado das redes;

b) Isométricos, esquemas verticais e detalhes de reservatórios, caixas e ligações;

c) Dimensionamento das tubulações e da reservação;

d) Lista de materiais.

- **Projeto elétrico**

Instalações elétricas de baixa tensão e entrada de energia, conforme NBR 5410 e normas técnicas da COPEL.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de pontos de iluminação, tomadas (TUG e TUE) e acionamentos;

b) Traçado de eletrodutos e circuitos, diagramas unifilares e quadros de carga com balanceamento de fases;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

c) Cálculo de demanda, queda de tensão e dimensionamento de condutores e proteções;

d) Padrão de entrada conforme COPEL e lista de materiais.

- **Projeto de prevenção contra incêndio e pânico**

Projeto conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMPR e suas Normas de Procedimento Técnico.

Entregas obrigatórias:

a) Definição da modalidade (MSP, PTPID ou PTPID-IOT), classificação de risco e cálculo de lotação;

b) Plantas com saídas de emergência, extintores, hidrantes, alarme, iluminação e sinalização de emergência;

c) Memorial de dimensionamento das medidas de segurança;

d) Aprovação no CBMPR: o pagamento fica condicionado à apresentação do certificado de aprovação.

- **Projeto estrutural fundações**

Dimensionamento e detalhamento das fundações rasas ou profundas, conforme NBR 6122 e NBR 6118.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de locação das fundações referenciada aos eixos da edificação;

b) Definição do tipo de fundação com base em sondagem SPT;

c) Detalhamento das armaduras de blocos, sapatas, estacas e vigas baldrame, com tabelas de aço e volume de concreto;

d) Especificação do fck, do aço e do método executivo.

- **Projeto estrutural superestrutura em concreto armado**

Projeto estrutural conforme NBR 6118, NBR 6120 e NBR 6123.

Entregas obrigatórias:

a) Plantas de fôrma de todos os pavimentos;

b) Detalhamento das armaduras de pilares, vigas, lajes e escadas;

c) Modelo estrutural e memória de cálculo de cargas e esforços;

d) Quadros-resumo de aço, concreto e fôrma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- **Projeto de reforço/recuperação estrutural**

Diagnóstico e projeto de intervenção em estrutura existente com manifestações patológicas ou que necessite de aumento de capacidade, conforme NBR 6118 e NBR 16280.

Entregas obrigatórias:

a) Vistoria com mapeamento das manifestações patológicas e relatório fotográfico;

b) Diagnóstico das causas e avaliação da segurança da estrutura, com indicação de ensaios complementares, se necessários;

c) Projeto de reforço/recuperação com plantas, detalhes e sequência executiva, incluindo escoramentos;

d) Especificação dos materiais e das técnicas de recuperação.

- **Projeto de pavimentação viária**

Projeto de pavimentação e sinalização de vias urbanas e rurais, conforme manuais do DNIT (IPR-719), especificações do DER/PR e normas do CONTRAN.

Entregas obrigatórias:

a) Vistoria técnica com relatório fotográfico e croqui do trecho;

b) Estudo geotécnico do subleito (sondagens a trado e ensaio ISC/CBR) e definição do número N;

c) Dimensionamento da estrutura do pavimento e seções transversais, com o caimento para drenagem;

d) Projeto de sinalização horizontal e vertical;

e) Indicação de interferências e de rampas e calçadas acessíveis (NBR 9050), quando houver.

- **Projeto de terraplenagem**

Projeto de cortes e aterros para conformação do terreno, limitado a 20.000 m² por Ordem de Serviço.

Entregas obrigatórias:

a) Planta de situação e locação, com divisas e interferências;

b) Perfis longitudinais e seções transversais (terreno natural × projeto);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

c) Planta de greide com as cotas finais e as declividades de drenagem;

d) Cálculo dos volumes de corte e aterro, com indicação de bota-fora ou empréstimo;

e) Detalhes de taludes, drenagem provisória e medidas de controle de erosão (Resolução CONAMA nº 307/2002).

- **Projeto de micro/macrodrenagem pluvial**

Sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, conforme manuais do DNIT (IPR-715 e IPR-724).

Entregas obrigatórias:

a) Estudo hidrológico: bacias de contribuição, chuva de projeto (curva IDF) e vazões, com tempo de retorno mínimo de 10 anos para a rede urbana;

b) Planta da rede com bocas de lobo, galerias, poços de visita e pontos de lançamento, com coordenadas;

c) Perfis longitudinais das galerias com cotas, diâmetros, declividades e vazões de cada trecho;

d) Detalhes de dispositivos e obras de arte corrente (bueiros, dissipadores, caixas).

- **Levantamento planialtimétrico cadastral (Faixas A, B e C)**

Base topográfica georreferenciada (SIRGAS 2000) para desenvolvimento dos projetos, conforme NBR 13133.

Entregas obrigatórias:

a) Poligonal, pontos de apoio e marcos com coordenadas;

b) Planta planialtimétrica cadastral com curvas de nível (equidistância máxima de 0,50 m em área urbana) e cadastro de edificações, redes, vegetação e interferências;

c) Perfis longitudinais e seções transversais a cada 20 m, quando exigidos pelo projeto;

d) Relatório técnico com equipamentos, precisão obtida e arquivo KML/SHP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- **PGRS / PGRCC**

Planos de gerenciamento de resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002 e exigências do órgão ambiental.

Entregas obrigatórias:

a) Diagnóstico e estimativa dos resíduos gerados, por classe;

b) Procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final;

c) Indicação de transportadores e destinatários licenciados;

d) Protocolo no órgão competente, quando exigido.

- **PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada**

Plano para recuperação de área degradada, conforme orientações do órgão ambiental competente (IAT).

Entregas obrigatórias:

a) Diagnóstico da área (solo, vegetação, drenagem e causas da degradação), com relatório fotográfico e mapa georreferenciado;

b) Técnicas de recuperação propostas (revegetação, controle de erosão, drenagem);

c) Cronograma de implantação e plano de monitoramento;

d) Protocolo no órgão ambiental e atendimento às suas exigências.

- **Orçamento analítico**

Orçamento de obra elaborado conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Entregas obrigatórias:

a) Planilha sintética e analítica com referências oficiais (SINAPI, SICRO, DER/PR) e data-base;

b) Composições próprias e cotações (mínimo de 3) para itens sem referência;

c) Memória de cálculo dos quantitativos;

d) Composição do BDI e dos encargos sociais;

e) Cronograma físico-financeiro e curva ABC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- **Laudos, relatórios técnicos e pareceres**

Documentos técnicos sob demanda, como vistorias, laudos de estabilidade e pareceres.

Entregas obrigatórias:

a) Vistoria com relatório fotográfico;

b) Laudo ou parecer conclusivo, com metodologia, constatações e recomendações;

c) Estimativa de horas aprovada previamente na Ordem de Serviço.

9.2.4. A constatação de pendências, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidades em relação aos produtos e documentos exigidos impedirá o aceite dos serviços até que sejam realizadas as correções necessárias pela credenciada, sem prejuízo das medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

9.2.5. Nos serviços cuja conclusão dependa de aprovação por órgão competente, deverão ser apresentados os respectivos comprovantes e documentos de aprovação, quando exigidos, observadas as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

9.2.6. O aceite dos serviços ficará condicionado à entrega e à aprovação de todos os produtos e documentos técnicos obrigatórios aplicáveis à respectiva contratação.

9.2.7. O aceite dos serviços será condição para o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as demais exigências previstas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e no contrato.

9.3 Recebimento:

9.3.1 Concluída a execução dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, o credenciado deverá apresentar relatório de prestação de serviços, acompanhado dos documentos técnicos produzidos, para conferência da execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

9.3.2 O Fiscal Técnico analisará a documentação e promoverá o recebimento provisório do objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.3.3 Verificado o cumprimento das obrigações e inexistindo pendências, o Gestor do Contrato promoverá o recebimento definitivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega dos serviços.

9.4. Da Liquidação e Pagamento

9.4.1 Após o recebimento definitivo, o credenciado ficará autorizado a emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

9.4.2 O prazo para liquidação da despesa será de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e regular.

9.4.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária, em conta de titularidade do credenciado.

9.4.4 Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.4.5 A remuneração é devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, entregues e aprovados pela Administração, sendo vedado qualquer pagamento por serviços não executados ou em desconformidade com as especificações técnicas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O credenciado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no instrumento contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do interessado, por perda das condições de habilitação, por descumprimento contratual, por 1 (uma) recusa injustificada em atender à convocação ou, no caso de recusas justificadas, a partir da 3ª (terceira) recusa, consecutiva ou alternada, bem como por outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, em razão de sua natureza técnica e intuitu personae.

11.2 Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando a natureza predominantemente técnico-intelectual dos serviços, executados sob demanda mediante Ordem de Serviço, com remuneração condicionada ao efetivo ateste da execução.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, conforme dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente antes da abertura do processo de credenciamento.

12.2 Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, a Administração verificará a disponibilidade orçamentária e financeira e providenciará o correspondente empenho da despesa.

13. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração:
Luana Timotio Tonhato – CREA PR 177.373/D
Assistente Executivo III

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Assinatura: _____
Assinado eletronicamente por:
LUANA TIMOTIO TONHATO
10/11/2026 11:02:42
Assinatura digital avançada.

Luiz Tadeu Gomes Santos – CREA PR 27.470/D
Engenheiro Civil

Assinatura: _____
Assinado eletronicamente por:
LUIZ TADEU GOMES SANTOS:***100779**
***.100.779-**
10/11/2026 11:05:44

ÁREA TÉCNICA / REQUISITANTE:
Nome Servidor: Leandro Bernardi Ramires
Cargo/função: Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente Matrícula nº: 10724

Assinatura: _____
Assinado eletronicamente por:
LEANDRO BERNARDI RAMIRES
***.551.469-**
10/11/2026 10:46:08
Assinatura digital avançada.

Aprovo o presente Termo de Referência, por estar em conformidade com as necessidades da Administração Pública e com a legislação vigente. Encaminha-se o presente Termo de Referência para a abertura do processo administrativo, visando à adoção das providências necessárias à contratação pretendida, nos termos da legislação vigente.

14. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o TR elaborado pela área requisitante;
Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Leandro Bernardi Ramires
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Assinatura: _____
Assinado eletronicamente por:
LEANDRO BERNARDI RAMIRES
***.551.469-**
10/11/2026 10:45:52
Assinatura digital avançada.

Telêmaco Borba, _____ de_____ de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES, UNIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Especialidade	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor unitário (c/ BDI)	Valor total
Edificações	Projeto arquitetônico	m²	2.250,00	R$ 51,17	R$ 115.132,50
Edificações	Projeto arquitetônico de reforma/adequação	m²	1.000,00	R$ 76,76	R$ 76.760,00
Edificações	Projeto hidrossanitário	m²	2.250,00	R$ 17,44	R$ 39.240,00
Edificações	Projeto elétrico	m²	2.250,00	R$ 19,38	R$ 43.605,00
Edificações	Projeto de prevenção contra incêndio e pânico	m²	700,00	R$ 4,83	R$ 3.381,00
Estrutural	Projeto estrutural – fundações	m² (projeção)	2.250,00	R$ 15,51	R$ 34.897,50
Estrutural	Projeto estrutural – superestrutura em concreto armado	m²	2.250,00	R$ 23,26	R$ 52.335,00
Estrutural	Projeto de reforço/recuperação estrutural	m² de intervenção	1.000,00	R$ 27,91	R$ 27.910,00
Pavimentação	Projeto de pavimentação viária	km de via	15,24	R$10.667,18	R$ 162.567,82
Infraestrutura viária	Projeto de terraplenagem	m² (terreno)	120.052,00	R$ 0,52	R$ 62.427,04
Drenagem	Projeto de micro/macrodrenagem pluvial	km de via	15,24	R$ 4.806,34	R$ 73.248,62
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa A (até 1.000 m²)	serviço	15	R$ 2.791,27	R$ 41.869,02
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa B (excedente de 1.000 a 10.000 m²)	m²	5.000,00	R$ 0,97	R$ 6.631,26
Topografia	Levantamento planialtimétrico – Faixa C (excedente acima de 10.000 m²)	m²	10.000,00	R$ 0,64	R$ 8.551,26
Ambiental	PGRS ou PGRCC – simplificado	unidade	10	R$ 2.791,27	R$ 27.912,70
Ambiental	PGRS – completo	unidade	5	R$ 4.186,90	R$ 20.934,50
Ambiental	PGRCC – completo	unidade	5	R$ 4.652,11	R$ 23.260,55
Ambiental	PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada	unidade	5	R$ 6.251,25	R$ 31.256,25
Orçamento	Orçamento analítico	m²	3.250,00	R$ 9,70	R$ 31.525,00
Laudos	Laudos / relatórios técnicos / pareceres	hora técnica	100	R$ 232,61	R$ 23.825,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (com BDI de 30,67%)					**R$ 907.270,02**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Telêmaco Borba – Comissão de Análise de Credenciamento

Referência: Chamamento Público nº ____/2026 – SMPUHMA

Requerente: _____

CNPJ:_____Inscriçãoestadual/municipal:_____

Endereço:_____

Representante legal:_____CPF: _____

E-mail:_____Telefone:_____

Registro no 19.2/CAU nº: _____

Responsável(is) técnico(s):_____

Grupos/serviços pretendidos: _____

Declara, para os devidos fins, que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e seus anexos, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que atenderá às convocações da Administração quando tiver disponibilidade e não existir impedimento legal ou conflito de interesses.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa_____,CNPJ nº _____, declara possuir estrutura organizacional, capacidade técnica e operacional, equipamentos, softwares, recursos materiais e profissionais legalmente habilitados compatíveis com os grupos e serviços para os quais pretende se credenciar.

Responsável(is) técnico(s): _____

Conselho/Registro: _____

Serviços/experiência comprovada:

( ) Edificações e Obras Prediais

( ) Estruturas e Reforço Estrutural

( ) Pavimentação e Infraestrutura Viária

( ) Drenagem e Infraestrutura Hidráulica

( ) Topografia e Geoprocessamento

( ) Engenharia Ambiental

( ) Orçamentos

( ) Laudos e Relatório Técnicos

Declara ainda que manterá as condições acima durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

A empresa_____, CNPJ nº _____, declara que conhece e aceita os valores de referência, unidades de medição, critérios de pagamento e demais condições de remuneração estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Tabela de Serviços e Preços.

Declara ciência de que não haverá negociação individual de preços nem garantia de volume mínimo de contratação.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, CONFLITO DE INTERESSES E DEMAIS FATOS IMPEDITIVOS

A empresa_____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei:

1. que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas neste Edital e na legislação aplicável;

2. que não possui sócio, administrador ou responsável técnico em situação de impedimento legal para a contratação;

3. que não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. que comunicará imediatamente qualquer alteração que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses;

5. que, para cada Ordem de Serviço, declarará a inexistência de conflito de interesses relacionado ao objeto específico;

6. que não utilizará pessoa jurídica interposta para burlar sanção ou impedimento aplicado a terceiros.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS E DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A empresa_____, CNPJ nº_____, declara cumprir a legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, bem como assumir inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados no credenciamento.

Declara, ainda, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, por fim, que será responsável pelos encargos decorrentes de sua equipe, sem qualquer vínculo com o Município.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO IX

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa credenciada:_____CNPJ:_____

Grupo/serviço: _____

Responsável técnico atual: _____

Novo responsável técnico: _____

Conselho/Registro: _____

Justificativa/observações: _____

Solicita a análise e atualização do cadastro, anexando a documentação profissional pertinente e a comprovação de que o profissional indicado possui qualificação igual ou superior à do substituído.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO X

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Empresa:_____CNPJ:_____

Por meio deste requer o descredenciamento do cadastro correspondente aos serviços/grupos: _____.

Motivo (facultativo): _____

Declara estar ciente de que o descredenciamento não afasta as obrigações assumidas em contratações vigentes, nem a responsabilidade por serviços já executados.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES PARA ORDEM DE SERVIÇO

Empresa credenciada:_____CNPJ:_____

Ordem de Serviço/Convocação: _____

Declara disponibilidade para execução do serviço nas condições, prazo e valor estabelecidos e declara inexistir, em relação ao objeto específico, qualquer impedimento legal ou conflito de interesses, inclusive vínculo com empresa responsável pela execução, fiscalização, supervisão ou gerenciamento da obra ou serviço relacionado à demanda.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal / responsável técnico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa_____,CNPJ nº_____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que seus sócios, administradores e responsáveis técnicos não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos do Município de Telêmaco Borba que atuem na condução deste credenciamento, na gestão ou na fiscalização dos contratos dele decorrentes, nem de dirigentes do órgão contratante.

Declara, ainda, não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os referidos agentes, observadas a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, o Acórdão nº 2745/10 e o Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere esta declaração.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Empresa credenciada: _____CNPJ n°:_____, credenciado(a) junto ao Município de Telêmaco Borba para prestação de serviços de _____, venho por meio desta informar minha impossibilidade de atender à demanda técnica definida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Habitação e Meio Ambiente, pelos motivos abaixo expostos:

_____

_____

Declaro estar ciente de que a presente manifestação se refere exclusivamente à demanda específica de _____, para a qual fui convocado, e que sua recusa ou indisponibilidade possibilitará a convocação do próximo credenciado apto da respectiva lista, com o consequente reposicionamento na forma prevista no regulamento, não caracterizando pedido de descredenciamento.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO XIV

MODELO DE DOCUMENTO DE DEMANDA TÉCNICA

Documento de Demanda Técnica nº ____/2026 – SMPUHMA | Processo nº _____

1. Grupo de especialidade e serviço demandado: _____
2. Justificativa da demanda e descrição das atividades: _____
3. Local de execução / imóvel / matrícula / área de intervenção: _____
4. Quantitativos, unidades de medição e serviços esperados: _____
5. Requisitos técnicos, normas e padrões de entrega: _____
6. Prazo e cronograma de execução: _____
7. Valor unitário e valor máximo estimado: _____
(nos projetos de edificações, indicar tipologia, necessidade, etapas pretendidas e coeficientes de ponderação aplicáveis)
8. Dotação orçamentária: _____
9. Lista consultada e posição do credenciado convocado: _____
10. Responsáveis pela elaboração, gestão, fiscalização e autorização: _____

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Responsável pela área requisitante / Autoridade competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO XV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº ____/2026 | Contrato nº ____/2026 | Documento de Demanda Técnica nº ____/2026 | Processo de inexigibilidade nº ____/2026

Credenciado: _____ CNPJ: _____

Responsável técnico: _____ Registro: _____

1. Grupo de especialidade e serviço: _____

2. Descrição e justificativa da demanda: _____

3. Escopo detalhado: _____

4. Serviços esperados e padrões de entrega: _____

5. Local de realização: _____

6. Prazo de execução: início ____/____/_____ – conclusão ____/____/_____

7. Quantidades, unidade de medição e critério de medição: _____

8. Valor unitário R$ _____ | Valor total estimado R$ _____

8.1. Memória de cálculo (Res. nº 094/2026/SECID): Qtd. _____ × V. unit. R$ _____ × Ct ____ × Cn ____ × ΣCe ____ (itens 1.4/1.5: ____) = R$ _____ | Valor mínimo adotado: ( ) Sim ( ) Não

8.2. Etapas: ( ) Est. preliminar 0,10 ( ) Anteprojeto 0,30 ( ) Proj. básico 0,35 ( ) Proj. legal 0,10 ( ) Proj. executivo 0,15 – pagamento por etapa aprovada (Ce ÷ ΣCe).

9. Condições de fiscalização, recebimento e pagamento: _____

10. Gestor: _____ | Fiscal: _____

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do gestor / Ciência do credenciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO XVI

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº ____/2026 | Ordem de Serviço nº ____/2026 | Período: ____/____/_____ a ____/____/_____

Credenciado: _____ CNPJ: _____

Responsável técnico: _____ ART/RRT nº: _____

Item	Serviço executado	Unidade	Quantidade medida	Valor unitário	Valor total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
	TOTAL DO PERÍODO				R$

Etapa(s) medida(s) no período e proporção (Ce ÷ ΣCe): _____ | Valor mínimo por disciplina adotado: ( ) Sim ( ) Não | Saldo remanescente da OS: R$ _____

Serviços entregues e conferidos:

_____

Ocorrências, pendências e correções determinadas:

_____

Atesto que os serviços acima foram executados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a respectiva Ordem de Serviço, estando aptos à liquidação e ao pagamento.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

_____

Fiscal do contrato | Matrícula: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

ANEXO XVII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO/CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026
PROTOCOLO Nº ____/2026

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO ALINE APARECIDA DOMINGUES, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, RITA MARA DE PAULA ARAÚJO, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil nº 30677250 SSP-PR e do CPF/MF nº 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESPECIALIDADE CONTRATADA

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de engenharia e/ou topografia, na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) a pessoa jurídica tenha sido credenciada e convocada, exclusivamente dentre os grupos e serviços definidos no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – SMPUHMA, no Termo de Referência e no Anexo III.

1.2. DA ESPECIALIDADE CONTRATADA: Grupo de Especialidade nº ____ – _____, compreendendo exclusivamente os serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

discriminados na tabela do item 1.3, dentre aqueles para os quais a contratada esteja regularmente credenciada.

1.3. A presente contratação compreende somente os serviços discriminados abaixo, com unidades, quantidades e preços unitários correspondentes ao Anexo III do Edital.

Item	Especialidade / serviço efetivamente contratado	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	CONFORME ANEXO III	_____	_____	R$ _____	R$ _____

1.4. A delimitação técnica da demanda, o local de execução, os produtos e os arquivos técnicos, as etapas e os prazos de execução serão especificados nos documentos próprios e nas Ordens de Serviço, quando expedidos, de acordo com os parâmetros do Edital e do Termo de Referência.

1.5. A individualização não permite acrescentar serviço não previsto no Anexo III, ampliar a habilitação do credenciado, alterar unilateralmente unidade de medição ou valor tabelado, nem estabelecer obrigação técnica incompatível com o Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – SMPUHMA e seus anexos, o Termo de Referência, o Anexo III (Tabela de Serviços, Quantidades, Unidades e Valores de Referência), o ato que autorizou a inexigibilidade de licitação e os documentos de adesão e habilitação apresentados pela contratada. Os documentos de demanda e as Ordens de Serviço expedidos posteriormente integrarão a execução deste contrato, no que couber, respeitados o objeto, as condições e os valores previamente contratados.

2.2. A contratação decorre de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo assegurada exclusividade, volume mínimo de demanda ou direito à contratação de outros serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, observado o período necessário à execução do objeto contratado e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Os prazos e as etapas de execução serão especificados nas correspondentes Ordens de Serviço, conforme o Edital e o Termo de Referência, respeitada a vigência contratual e os ajustes legalmente admitidos.

3.3. Tratando-se de contratação por escopo, eventual não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto observará as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem afastar a apuração de responsabilidades por atraso imputável à contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

3.4. Esta contratação possui natureza individual e autônoma, não gerando direito subjetivo à renovação ou à continuidade, e sua vigência não se confunde com o prazo de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços contratados serão executados em conformidade com as especificações, requisitos, normas técnicas, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, observadas as particularidades da especialidade contratada.

4.2. As condições específicas de execução de cada demanda, inclusive local, etapas, cronograma, produtos técnicos, formatos de entrega e outras informações operacionais, serão detalhadas nos documentos de demanda e nas Ordens de Serviço correspondentes, nos limites e parâmetros previstos no Edital e no Termo de Referência.

4.3. A emissão de documentos de demanda e de Ordens de Serviço não poderá implicar inclusão de objeto, unidade de medição, preço ou obrigação técnica incompatível com este contrato, o Edital e o Termo de Referência, ressalvadas as alterações contratualmente e legalmente admitidas.

4.4. A execução e o início dos serviços observarão a documentação expedida pela área demandante, os procedimentos do Edital e os registros de responsabilidade técnica exigíveis, sem necessidade de indicação prévia, neste instrumento, dos números de documentos ainda não emitidos.

4.5. Os serviços serão entregues nos formatos e padrões definidos no Termo de Referência, admitida a rejeição fundamentada pela fiscalização e a exigência de correção sem ônus adicional.

4.6. Os projetos, estudos, levantamentos e demais produtos técnicos deverão ser apresentados em meio digital, nos formatos editáveis e não editáveis, com memoriais, planilhas, relatórios, registros de responsabilidade técnica e outros documentos pertinentes, quando exigidos pelo Termo de Referência e pela Ordem de Serviço.

4.7. A contratada obriga-se a assegurar a cessão ao Município dos direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos técnicos especializados elaborados, na forma do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se por obter dos profissionais autores os instrumentos necessários. Os produtos poderão ser utilizados e alterados pela Administração, observadas as exigências legais de comunicação aos autores e de registro perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s), vinculado(s) à contratada e devidamente indicado(s) na documentação de credenciamento, com atribuições profissionais compatíveis com o serviço contratado. A identificação do responsável por cada serviço constará dos registros técnicos exigíveis.

5.2. A contratada deverá providenciar e apresentar à fiscalização as ARTs, RRTs, TRTs ou documentos equivalentes exigíveis, regularmente registrados no conselho competente, antes do início da atividade técnica correspondente, observados os prazos e procedimentos legais e profissionais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

5.3. A substituição de responsável técnico dependerá de requerimento e autorização prévios da Administração, com comprovação de qualificação equivalente ou superior, conforme o Edital e o Anexo IX.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1. É vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado a execução dos serviços contratados.

6.2. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do item 11.2 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

7.1. O valor da presente contratação é estimado em R$ _____ (_____), calculado a partir das quantidades individualmente contratadas e dos preços unitários estabelecidos no Anexo III do Edital, com aplicação, quando cabível, dos coeficientes de ponderação, dos ajustes e do valor mínimo previstos na Cláusula Oitava, sem garantia de execução integral.

7.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, equipamentos, softwares e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.3. A remuneração observará exclusivamente os preços tabelados no Anexo III, a quantidade efetivamente contratada, as unidades de medição previstas para cada serviço e os coeficientes de ponderação, os ajustes e o valor mínimo previstos na Cláusula Oitava vedados a negociação individual de valores e o pagamento de sobretaxas, honorários adicionais ou outras parcelas não previstas no Edital, ressalvadas as hipóteses de atualização regularmente autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. O valor deste contrato corresponde ao somatório dos valores das disciplinas constantes da(s) Ordem(ns) de Serviço, calculados com base na Tabela de Serviços, Quantidades, Unidades e Valores de Referência (Anexo III do Edital) e, nos serviços de projeto de edificações precificados pela Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, mediante a aplicação dos coeficientes de ponderação previstos no Anexo Único da Resolução nº 094/2026/SECID, nos termos dos itens 7.10.8 do Estudo Técnico Preliminar, 14.7 do Edital e 6.1.3 do Termo de Referência, segundo a fórmula: Valor da disciplina (R$) = Quantidade × Valor unitário de referência (com BDI) × Ct (tipologia) × Cn (necessidade) × ΣCe (soma das etapas contratadas), acrescida, quando cabíveis, dos ajustes dos itens 1.4 (implantação) e 1.5 (repetição) da Resolução.

8.2. No serviço “Projeto arquitetônico de reforma/adequação”, cujo valor unitário já incorpora o coeficiente de necessidade 1,50, adotar-se-á Cn = 1,00 para reforma ou revitalização, vedada a dupla incidência. Os coeficientes de ponderação não se aplicam ao valor mínimo, às sondagens, aos serviços de topografia, aos planos ambientais e aos serviços cujo valor de referência tenha sido definido por composição própria de custos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

8.3. A remuneração corresponderá exclusivamente às etapas de projeto indicadas na Ordem de Serviço – estudo preliminar (0,10), anteprojeto (0,30), projeto básico (0,35), projeto legal (0,10) e projeto executivo/detalhamentos (0,15) –, e cada etapa será medida e paga somente após concluída, entregue e aprovada pela fiscalização, na proporção de seu coeficiente em relação à soma dos coeficientes das etapas contratadas (Ce ÷ ΣCe), vedado o pagamento de etapa não contratada, não executada ou não aprovada.

8.4. Quando o valor calculado para a disciplina resultar inferior ao valor mínimo por disciplina específica de R$ 2.791,27 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), com BDI, equivalente a R$ 2.136,12 de custo direto (item 2 do Anexo Único da Resolução nº 094/2026/SECID e item 7.10.9 do Estudo Técnico Preliminar), será adotado o valor mínimo, sobre o qual não incidirão os coeficientes de ponderação, observando-se na medição de cada etapa a mesma proporção prevista no § 3º.

8.5. A memória de cálculo constante da Ordem de Serviço – com quantidade, valor unitário, coeficientes adotados, ajustes cabíveis e eventual adoção do valor mínimo – constitui o critério de medição vinculante para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento, devendo o relatório de fiscalização e medição (Anexo XVI do Edital) indicar as etapas medidas em cada período, os respectivos valores e o saldo remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A medição observará as unidades e os critérios definidos na Tabela de Serviços e Preços e na Ordem de Serviço, e será formalizada no Relatório de Fiscalização e Medição dos Serviços, conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

9.2. Serão medidos exclusivamente serviços efetivamente executados, entregues e aprovados, de acordo com o escopo e os documentos técnicos exigidos, não se admitindo antecipação de pagamento por serviços ainda não executados.

9.3. As medições e os acompanhamentos observarão as etapas e a periodicidade estipuladas na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, inclusive o acompanhamento mensal previsto no item 16.2 do Edital enquanto houver execução em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Concluída a execução, a contratada apresentará relatório de prestação de serviços e os documentos técnicos correspondentes para conferência pela fiscalização.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o item 9.3.2 do Termo de Referência.

10.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da entrega dos serviços, desde que verificada a conformidade e inexistam pendências, conforme item 9.3.3 do Termo de Referência.

10.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade técnica, civil ou contratual por vícios, erros ou omissões identificadas posteriormente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado somente após a execução, entrega, recebimento e ateste dos serviços, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após o recebimento definitivo, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente legalmente admitido, instruído com o relatório de fiscalização e medição atestado, as ARTs/RRTs/TRTs exigíveis e as certidões de regularidade pertinentes.

11.3. O prazo para liquidação da despesa será de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e regular, conforme item 9.4.2 do Termo de Referência.

11.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária, em conta de titularidade da contratada.

11.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e demais encargos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os valores dos serviços contratados observarão os preços estabelecidos no Anexo III do Edital de Credenciamento, fixados com base na Tabela de Custos de Projetos de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná (SECID), aprovada pela Resolução nº 094/2026/SECID, vedada a negociação individual de valores entre a Administração e os credenciados.

12.2. Os valores deste contrato não estão sujeitos a reajuste periódico automático por aplicação de índice de correção monetária.

12.3. A eventual adoção de nova edição da tabela de referência será formalizada por meio de alteração do Edital, com nova publicação, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 29.215/2023.

12.4. A aplicação dos valores da nova edição a este contrato somente será admitida após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data de referência da tabela que fundamentou o valor contratado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 e dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da mesma Lei), incidindo apenas sobre as parcelas executadas após o implemento do interregno.

12.5. Fica ressalvada a revisão dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Isabella Pereira Ribas, matrícula nº 22321, e a fiscalização pelas servidoras Lohana da Silva Carvalho, matrícula nº 11690, e Cauany Silva Campos, matrícula nº 22426, conforme o Termo de Referência, sem prejuízo de posterior designação formal de substitutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

13.2. Compete aos responsáveis designados acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções, avaliar o desempenho, promover os recebimentos e atestar a prestação dos serviços, nos limites de suas respectivas atribuições.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e administrativa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da contratada:

a) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;

b) executar os serviços com profissionais legalmente habilitados e sob adequada responsabilidade técnica, com observância das normas técnicas aplicáveis;

c) fornecer equipamentos, softwares, materiais, insumos, EPIs e recursos necessários à execução, inclusive assumindo as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação;

d) apresentar os produtos técnicos, registros profissionais, documentos fiscais, ARTs/RRTs/TRTs e arquivos editáveis e não editáveis exigíveis;

e) corrigir, sem ônus adicional, as falhas, erros e omissões apontados pela fiscalização, no prazo por ela fixado;

f) comunicar prontamente impedimentos, conflitos de interesses e circunstâncias que comprometam o objeto;

g) manter sigilo sobre documentos e informações acessados em razão do contrato, respeitando a Lei nº 13.709/2018;

h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação;

i) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as demais obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho.

14.2. São obrigações do Município:

a) fornecer as informações e os documentos necessários à execução e definir previamente o escopo de cada demanda;

b) garantir, quando necessário, o acesso aos locais e imóveis em que os serviços serão desenvolvidos;

c) designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, conferir os produtos e comunicar as pendências;

d) receber e atestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e o contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aprovados, nos prazos previstos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 29.216/2023, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, observada a dosimetria do item 21 do Edital e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Sem prejuízo das demais hipóteses do Edital, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites e procedimentos da legislação aplicável.

15.3. As multas previstas no item 21.3 do Edital observarão os seguintes percentuais e bases de cálculo:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação acessória, até o limite de 7 (sete) dias corridos;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

d) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total, apresentação de declaração ou documentação falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo, atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, ato lesivo do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 ou entrega de produto com vícios que o tornem impróprio à finalidade a que se destina;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço.

15.4. A aplicação das demais sanções, os critérios de dosimetria, os procedimentos de defesa, os recursos e o eventual descredenciamento observarão integralmente o item 21 do Edital, o Decreto Municipal nº 29.216/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

16.1. O descredenciamento e a extinção deste instrumento observarão as hipóteses e procedimentos definidos no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já constituídas.

16.2. O descredenciamento, por si só, não afasta a responsabilidade por serviços já executados, por obrigações vigentes ou por vícios e danos identificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser informada pelo setor competente antes da formalização da contratação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento de despesa	Vínculo
2026	_____	_____	_____	_____	_____	_____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS

18.1. Correm por conta exclusiva da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, e por apostilamento nas hipóteses do art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o padrão municipal de publicação, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o § 2° da Cláusula Vigésima Primeira ocorrerá no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato por se tratar de contratação direta, incumbindo ao CONTRATANTE divulga-lo também no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, DA PUBLICIDADE E DOS PRINCÍPIOS

21.1. Este contrato decorre do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº ____/2026, instruído com fundamento no art. 74, inciso IV, e com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – SMPUHMA.

21.2. O ato que autorizou a contratação direta e o extrato deste contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 29.215/2023 e do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Boletim Oficial do Município, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (art. 94 da mesma Lei).

21.3. Durante toda a execução deste contrato serão observados, de forma permanente, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, integrando este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – SMPUHMA e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

22.2. Encerrado o tratamento, a contratada eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, e comunicará imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança, prestando as informações solicitadas no prazo fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

23.1. A presente contratação não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre a contratada, seus sócios, empregados ou responsáveis técnicos e o Município, nem qualquer espécie de subordinação hierárquica, exclusividade ou obrigação de disponibilidade permanente.

23.2. O acompanhamento, a medição e a avaliação de desempenho destinam-se exclusivamente à comprovação da execução do objeto, não constituindo controle de jornada, registro de frequência ou aferição de vínculo hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

24.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

24.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Telêmaco Borba, de de 2026

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara De Paula Araújo
Prefeita

_____
_____
_____

_____ _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961

_____
_____

Matrícula _____

Gestor do Contrato

Matrícula _____

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter

Matricula 10321

Franklin Xavier

Matricula 9610

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p38ff0e2afd961